		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>		
		<b>Data</b>	<b>Horário Início</b>	<b>Sessão/Reunião</b>	<b>Página</b>	
11	11	2015	15h21min	102ª SESSÃO ORDINÁRIA		48


entra na comunidade para cortar água de dez somente? Se está todo mundo devendo, que corte. Essas contas são de dois anos. Por que, há dois anos, nós estamos devendo conta e a Caesb não cortou no terceiro mês? Sinal de que algo está errado. Eu estive no Ministério Público com o Administrador de Sobradinho II há menos de quinze dias, e foi prometido que não seria cortada a água de ninguém antes de o problema ser resolvido. Porém a Caesb estava lá agora cortando água. Isso é uma situação vergonhosa. É necessário que os Deputados tenham consciência disso, porque nós não estamos falando aqui de asfalto, não estamos falando de melhoria de transporte, nós estamos falando de água. Água é essencial à vida, é básica.

Eu gostaria de lembrar também aos Deputados que aqui estão presentes de que, há alguns meses, a comunidade da Fercal foi a primeira a se mobilizar e ir à Câmara pedir que aquele projeto maldoso do Rodrigo Rollemberg não fosse aprovado por V.Sas. Que projeto? Da extinção da RA da Fercal e das demais RAs. Na ocasião, todos vocês assinaram um documento dizendo que não votariam. Nós da Fercal esperamos que esse documento seja levado em consideração por V.Sas. caso o Governador queira passar esse projeto de novo na Câmara Legislativa.

A Fercal, como foi dito aqui, é uma das regiões mais ricas do Distrito Federal. E, pasmem, V.Sas., a partir do mês que vem, a Fercal pode estar com mais de duzentas pessoas na rua, desempregadas. Sabem por quê? Porque o Governador não está ajudando nenhum empresário de Brasília, e a Fercal tem duas empresas com carta de demissão já engatilhada. A empresa Tocantins está prestes a fechar mais um forno e mandar 120 funcionários embora, pais de família da região. A Cimento Ciplan, um mal necessário para a nossa comunidade, fica ameaçando fechar as portas. Vocês imaginem, se fecharem essas duas fábricas, o que será do Distrito Federal e o que será daquela comunidade de mais de 30 mil habitantes? Então, a gente pede uma atenção especial para aquela comunidade.

O transporte público está caótico. Sra. Presidente, Deputada Celina Leão, quando vocês forem fazer um trabalho da frente ampla da região norte, olhem o mapa da região norte. A Fercal está lá. Sobradinho I ganhou ônibus novo. Sobradinho II ganhou. Houve aumento de linhas graças aos Deputados, graças ao trabalho da Deputada e de outros. A Fercal não ganhou nada. Nada! A Fercal está lá com ônibus. Vai começar a chuva agora, e chove mais dentro de ônibus do que fora. A Fercal anda com ônibus que não tem freio na DF-150. Eu acho que o Deputado Ricardo Vale conhece. Como é que se transportam várias pessoas numa rodovia daquela com ônibus sem freio, com motorista dirigindo sem carteira de habilitação? É um absurdo aquilo.

Eu peço encarecidamente que olhem para Brasília, mas tenham uma atenção especial pela Fercal, porque aquela região ali foi que construiu essa cidade, tem construído e ajudado a construir.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b>	<b>Horário Início</b>	<b>Sessão/Reunião</b>	<b>Página</b>
11   11   2015		15h21min	102ª SESSÃO ORDINÁRIA	49	

Meu amigo Deputado Chico Vigilante, que, junto com o então Deputado Dr. Michel, foi o que mais defendeu a permanência da Fercal. Brigue de novo, brigue agora para que nós tenhamos o nosso administrador e que nós tenhamos pessoas para trabalhar pela Fercal, porque é uma vergonha o Administrador Estevão, interino na Fercal, trabalhar com três funcionários em uma região como aquela, com problemas crônicos.

Eu gostaria de agradecer a todos que estão presentes, aos Deputados que ficaram, e dizer que a Fercal está de portas abertas, como o Carlinhos falou, ao diálogo com os Deputados. Se a Câmara em Movimento um dia puder pisar lá, será uma alegria muito grande para a gente, porque aquela comunidade precisa saber o que os Deputados estão fazendo e, sobretudo, vocês precisam conhecer a realidade da Fercal.

Para finalizar, eu gostaria de falar sobre a Agefis – Agência de Fiscalização do Distrito Federal. Tenho medo de a Agefis pegar aquela DF-150 porque, se ela for derrubar o que é irregular na Fercal, vai derrubar a Fercal inteira, que não é regularizada em nada. Nenhum governo se predispôs a regularizar a Fercal. A Agefis tem que tomar muito cuidado, porque a Fercal estava ali antes de Brasília. Se tem alguém que já tomou terra do povo aqui nessas regiões, é uma empresa chamada Terracap. Muita gente aí tinha terra antes de Brasília. Vamos ter muita atenção antes de sair derrubando aleatoriamente!

Muito obrigado.


MESTRE DE CERIMÔNIAS – O próximo a fazer uso da palavra é o Sr. Edvaldo de Freitas. Gostaríamos de pedir à Sra. Andreia Oliveira e à Sra. Gisele Ribeiro Porto, professora que se posicionem.

Gostaríamos também de saber se ainda se encontra conosco o Sr. Marcelo da Silva, presidente de arbitragem, bem como o Sr. Ricardo Oliveira, morador de Sobradinho II.

Concedo a palavra ao Sr. Edvaldo de Freitas.

SR. EDVALDO DE FREITAS – Eu gostaria de cumprimentar a Mesa, os Deputados. Deputada Celina Leão, mais uma vez, quero parabenizá-la por este trabalho da Câmara em Movimento. Presidente Celina Leão, este trabalho da Câmara em Movimento – eu creio – é muito importante. Está sendo muito importante criar o debate. Apesar de a gente estar aqui com uma acústica não tão boa, espero que os taquígrafos estejam entendendo todos e coloquem no papel tudo.

Tenho uma sugestão para a Mesa Diretora, para todos os Deputados. Estou aqui com n panfletos de Deputados, prometendo melhora no transporte, ônibus novo. Um fez isso, outro fez aquilo. Tenho uma sugestão para a Câmara em Movimento. Eu não aceito ser um curral eleitoral.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b>	<b>Horário Início</b>	<b>Sessão/Reunião</b>	<b>Página</b>
11   11   2015		15h21min	102ª SESSÃO ORDINÁRIA	50	

Sobradinho II tem os 24 Deputados para trazer obras para cá. Nós estamos sofrendo com isso. Pelo Estevão, coitado, eu tenho orado, porque esse homem não tem estrutura nenhuma. Eu sou um produtor rural. Estevão é meu amigo pessoal, independentemente de política, é um servo de Deus, como eu. Ele não tem condição de atender as estradas dos produtores rurais. Nós nos cotizamos, pagamos, mas a chuva vem de novo, agora, e vamos ter que fazer de novo. Isso é um dever do Estado.

Nós não temos uma patrulha mecânica de patrula, de máquinas, de nada. E cada Deputado está falando: eu fiz isso, eu fiz aquilo. Mas o povo não é bobo. Câmara, não receba este carimbo que o governador já conseguiu receber, de pior governador na história do Distrito Federal. A Câmara não merece receber esse rótulo, Celina. Você é uma mulher guerreira, não se dobre a esse Rollemberg, não. Não se dobre a esse homem que está enganando o povo.


A TCB – eu sou funcionário de carreira – está acabando. Até para o transporte escolar que existia lá, que transportava os deficientes, os portadores de necessidades especiais, este Governo fez licitação. Tirou da TCB e está pagando os empresários. Sucatearam as empresas sucateadas, quando houve a propina com aquela Eurides Brito. Pelo amor de Deus, nós estamos voltando ao passado, regredindo! O restaurante comunitário, que era um real, passa para três. Passagem de ônibus passa, de imediato, para quatro reais.

Quero parabenizar o Deputado por sua ação, e que os Deputados que assinaram não retrocedam em sua posição. Quero saber como é que está a tramitação desse decreto Legislativo lá dentro, porque, quando o Rollemberg manda, no outro dia está votado. Quando 15 Deputados assinam um documento, assinam (ininteligível), está tramitando nas comissões. Pelo amor de Deus, não se vendam!

A população de Brasília está sofrendo. A comunidade carente está sofrendo.

O Centro de Recuperação Leão de Judá, há dezesseis anos funcionando com 120 internos, fechou. Estamos com 36 Centros de Recuperação Leão de Judá no Brasil e três no exterior. O de Brasília teve que fechar porque o Rollemberg, através dos seus secretários, proibiu que um interno, como está aqui o Darlei, do Grupo Azulim... Quando falavam que Darlei estava na rua, as mães jogavam todos os filhos para dentro de casa, porque era um homem perigoso. Jesus mudou a história dele, ele está recuperando vidas.

O que quero solicitar aqui, Deputada Celina Leão, é: faça um panfleto só do resultado da Câmara em Movimento, a união dos 24 Deputados, porque cada um está querendo buscar a sua fatura e muitos estão propondo, açodadamente, melhoras que não aconteceram e melhoras que aconteceram devido à luta desta comunidade sofrida, das lideranças. A feira aqui pediu benefícios. Que os 24 Deputados se unam e resolvam essa questão da feira. Darlei pediu benefício, vamos unir os 24 Deputados, vamos resolver essa questão, façam uma seleção e coloquem

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b>	<b>Horário Início</b>	<b>Sessão/Reunião</b>	<b>Página</b>
11   11   2015		15h21min	102ª SESSÃO ORDINÁRIA		51

prioridades nas reivindicações, chamem a gente, vamos discutir as prioridades. Nós elencamos essas para este ano. Não tenho uma emenda de cem mil, mas tenho vinte mil, tenho trinta. Cada um põe um pouquinho e resolvemos essas questões. No final de três anos, o povo vai ver. Tem a união dos Deputados; nenhum quer puxar a sardinha para o seu lado, e a comunidade não fica tão sofrida.

Eu vi, em uma divulgação, que a Câmara resolveu dar o dinheiro ao Rollemberg, para, a partir de janeiro, voltar a um real. Eu quero perguntar: onde é que esse povo vai comer até janeiro? Desnutridos, muitos já vão morrer, porque eu conheço a comunidade que frequenta o restaurante comunitário. Eu almoço no restaurante comunitário.

Deputada Celina Leão, preste atenção, nós estamos assistindo à travessia do Mar Vermelho. Você é evangélica. A Deputada Luzia de Paula é evangélica, como eu sou. Há alguns evangélicos aqui. Deus não aceita essa opressão para a nossa comunidade sofrida. Não é só de Sobradinho II, é de Brasília. É derrubada, é aumento de tarifa de ônibus, é aumento de restaurante comunitário... Câmara Legislativa, vocês têm responsabilidade, vocês já atenderam a esse governador demais! Olhem agora para o povo, que está sofrido, que precisa de solução!


Com certeza, Deus está vendo tudo o que está acontecendo nos bastidores, Deus está fazendo um raio X e cada um vai ter que prestar contas, porque o povo até pode ser enganado, mas só até a verdade aparecer. E, quando a verdade aparece, a mão de Deus faz justiça. Deus é justo. Então, Câmara, Deputada Celina Leão, você está hoje, oficialmente, como madrinha de Sobradinho II, em uma situação de Presidente da Câmara Legislativa. O Estevão, coitado, eu estou com dó do Estevão. Estou dizendo isso porque receber um cargo e um salário é bom. Agora, não atender a comunidade porque não se têm condições e porque o governo não dá condição... Você vai sofrer junto com ele nas urnas, porque Sobradinho II ficou sem Michel. Fercal está abandonada, conforme o companheiro, porque Michel foi para o Tribunal. Então, vejam vem, vamos ter consciência e atender essa comunidade sofrida! Fazer o povo passar fome por quatro, cinco meses, e depois dar acesso de novo... Será perder a conquista para reconquistar? Nós temos é que avançar.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante, porque S.Exa. vai ter que sair para uma reunião com os professores.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de falar uma coisa para vocês. Vou falar agora, porque tenho que sair. Temos uma reunião agora com o Governador, para tratar exatamente da questão da greve dos professores, e não vou chegar atrasado.

Eu e a Deputada Celina Leão fomos os primeiros a chegar e estamos aqui até este momento. A Deputada Luzia de Paula também. Depois eu queria falar rapidamente para vocês, com muita tranquilidade.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b>	<b>Horário Início</b>	<b>Sessão/Reunião</b>	<b>Página</b>
11	11	2015	15h21min	102ª SESSÃO ORDINÁRIA	52

As eleições em Brasília e no Brasil terminaram no dia 26 de outubro. Alguns ganharam as eleições, outros perderam. Todo mundo foi para a rua com discursos. Apresentaram os discursos, uns ganharam, outros perderam. A minha filosofia de vida, a partir daquele momento, quando nós tomamos posse no dia 1º de janeiro, é que há um governo e uma oposição, mas eu não sou oposição a Brasília. Sou oposição ao governo. Eu não quero o quanto pior melhor, em hipótese nenhuma. Eu quero o bem do Distrito Federal.

O segundo ponto, Deputada Celina Leão: eu moro na Ceilândia, mas não sou Deputado da Ceilândia, sou Deputado do Distrito Federal, das 31 regiões administrativas do Distrito Federal. Com a Deputada Luzia de Paula, a mesma coisa. Com relação às administrações, nós já temos uma posição tomada. O governo tem que equipar as administrações, em vez de querer fechar algumas. Fercal e Sobradinho II, não há por que serem fechadas. Não há nenhuma justificativa para isso. Há um lugar, no caso do Sudoeste, em que o povo nem quer administração. Portanto, discute-se com a comunidade. Mas nessas o pessoal quer.


Foi colocada aqui a questão da feira modelo. Eu estive com o Hermes, Presidente da Novacap, e com a presidenta da feira. Aquela feira vai ter a obra terminada. E a questão dos pombos é porque não terminou. Vai ter que terminar.

Quanto à questão de que há um local sendo invadido por água, que vão ser feitas as calhas e tudo mais, o pessoal da Novacap entrou em greve. Eu não sou contra a greve deles. Logo, logo, eles vão voltar da greve.

O sentido desta audiência pública é exatamente ouvir a comunidade, mas nós não vamos aqui, Deputada Celina Leão, prometer coisa que não podemos fazer. Vou dizer para vocês: um campo sintético custa 1 milhão de reais, um campo digno de ser chamado de campo sintético. Portanto, não dá para dizer que vai botar emenda de 200 mil para fazer campo sintético, porque não vai. Quer ajudar a fazer? Bota 1 milhão de reais na emenda, que o campo sai. É assim que a gente faz.

Quanto à casa de recuperação aqui, ninguém quer lidar com o substrato da sociedade. Ninguém quer. Portanto, é preciso que o governo assuma e até ajude nas prestações de conta etc. e repasse o dinheiro para o pessoal fazer o atendimento que está fazendo. Nós vamos estar ajudando, Deputada Celina Leão, para que isso aconteça, para que sejam repassados os recursos.

Estamos aqui nesta Mesa Deputados dos mais variados partidos. Eu sou do PT, Deputada Celina Leão é do PDT, Deputada Luzia de Paula é da Rede Sustentabilidade, Deputado Ricardo Vale é do PT, Deputado Lira é do PHS. Agora, nesses momentos, quando a gente vem para essas audiências, a gente não vem aqui disputar voto, até porque a gente seria muito egoísta se a gente viesse para cá disputar voto. A gente vem aqui ouvir a comunidade e trabalhar junto pela comunidade. Eleição vai se dar em 2018, e o período eleitoral de 2018 é de agosto a outubro, são só 45 dias. Portanto, até lá, nós vamos trabalhar pelo Distrito Federal.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b> 11   11   2015	<b>Horário Início</b> 15h21min	<b>Sessão/Reunião</b> 102ª SESSÃO ORDINÁRIA	<b>Página</b> 53

Eu queria falar isso para vocês. Vou sair agora, porque eu tenho que ir lá para essa audiência. A Deputada Celina Leão e o Deputado Ricardo Vale daqui a pouco têm que ir também, porque nós intermediamos para que acontecesse essa reunião. Espero que o governo hoje apresente uma proposta, porque eu sei o que é fazer greve. É o momento em que você mais sofre. É o momento mais dóido. É o momento mais penoso, principalmente quando você é recebido com cassetete e *spray* de pimenta. Aí dói mais ainda. Portanto nós queremos que haja uma solução para esse movimento.

Obrigado. Eu vou ter que ir lá agora.

MESTRE DE CERIMÔNIAS – Convidamos a Sra. Andreia Oliveira, da comunidade de Sobradinho, para fazer uso da palavra.


SRA. ANDREIA OLIVEIRA – Boa noite. Cumprimento a Mesa, cumprimento as pessoas que estão aqui até esta hora, que se dispuseram, saíram de casa, deixaram todas as suas obrigações para vir aqui ver a Câmara em Movimento.

Nós precisávamos ver não só a Câmara em Movimento, mas nossa saúde em movimento, nosso policiamento e nosso social. A Câmara Legislativa é bonita. Estão todos vocês aí muito bem pensados, com a vida de vocês resolvida. A nossa comunidade não.

A nossa comunidade está precisando de reagentes nos postos de saúde para fazer exame de sangue. E quando você precisa de um exame para fazer um acompanhamento, nós não temos mais reagentes. Uma colega esteve em minha casa e me falou que eles não estão pedindo, a não ser para hospital. Então, é muito sério. A nossa saúde está pedindo socorro, como toda a Sobradinho II.

Eu queria também pedir, eu até já falei com o Major Delfino, sobre o nosso policiamento. Em Sobradinho II, está havendo uma matança geral. Nós estamos com problema de quadra, inclusive a minha, que é o seguinte: hoje você sai à rua, dá 15h, e alguém te liga e diz: vem para casa porque acabaram de matar um. Nós precisamos de reforço. Reforço da PM, reforço na nossa delegacia. Se eles não têm gente suficiente, vamos trazer gente! Vamos fazer concurso! O Governador disse que não vai ter concurso. Mas nós precisamos de segurança! Nós estamos sem segurança como estamos, porque nós não temos nada para ocupar os nossos jovens. Os nossos jovens estão roubando mais, se drogando mais, por falta de ocupação.

Eu gostaria que o nosso administrador estivesse por aqui para me ouvir. Eu acho que Sobradinho II deve ter um problema muito sério. Eu sou filha de Sobradinho I e tenho uma filha, que é filha de Sobradinho II, com 24 anos. E o que acontece é o seguinte: nós não temos uma primeira dama para um social. Quando a gente precisa de alguém, a gente recorre às igrejas, porque a nossa primeira dama não aparece. Não temos isso em nossa cidade. Não tivemos na época do Deputado Dr. Michel e não tivemos nos administradores que ele colocou. Agora estamos aqui

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
<b>Data</b>		<b>Horário Início</b>		<b>Sessão/Reunião</b>	
11   11   2015		15h21min		102ª SESSÃO ORDINÁRIA	
				<b>Página</b>	
				54	

capengas também. Sabe, uma primeira dama é essencial para um país. A Deputada Celina Leão que o diga, nós conhecemos uma primeira dama que é de tirar o chapéu. E hoje a gente precisa.

Muitas vezes, precisamos de muito pouco. Eu tenho feito um trabalho para ajudar crianças carentes com câncer no Guará e estou pedindo auxílio às colegas. Isso é essencial. Se não tivermos alguém para nos ouvir, alguém que conheça a senhora, alguém que conheça o senhor, alguém que foi da sua cidade.

Vamos parar com esse negócio de nomear gente de fora, porque não tem gente com capacidade. Sobradinho tem gente capaz, gente! Tem ou não tem? A gente não vota! Se a gente sabe votar, a gente tem capacidade. A gente se une para fazer algo pelo próximo.

Olhem Deputados, é muito importante, nós estamos chegando a uma véspera linda, é lindo para mim o natal. Vamos pensar nas crianças que não têm nada. Vamos pensar nas famílias que não têm o que dar naquela noite. Eu já ando me movendo com a minha igreja católica. Porque nós temos de pensar que eu tenho uma casa e tenho dois filhos lindos que a Deputada conhece, que hoje me mantêm. Mas eu já os mantive. Agora, muitos por aí não têm os filhos crescidos. E quantos precisariam sabe de quê? De comida na mesa.

Muito obrigada pela atenção de todos vocês até o decorrer dessa hora.

Boa noite.


MESTRE DE CERIMÔNIAS – Concedo a palavra à Professora Gizely Ribeiro Pôrto.

SRA. GIZELY RIBEIRO PÔRTO – Boa noite a todos da Mesa. Quero cumprimentar quem ainda está aqui para nos ouvir.

Eu gostaria de falar para a Deputada Celina Leão que, da mesma forma que incomoda vocês olharem aí para as pessoas que estão conversando, sem se atentar ao que está sendo dito aqui, também nos incomoda ver Deputados batendo papo, levantando da mesa o tempo todo, como se as pautas que estivessem aqui não fossem todas de muita importância.

Bom, eu gostaria de atentar também aqui à questão do próprio nome Câmara em Movimento. E como professora, eu venho cobrar movimento da Câmara, porque a série de agressões que nós estamos sofrendo este ano, desde que o Rollemberg assumiu essa gestão, não é brincadeira! A comunidade, vocês, de repente, estão imperceptíveis ao que a gente vem passando este ano porque a gente tem a mídia jogando contra nós. Nós temos esse reforço aí. E a gente tem de estar ocupando esses espaços.

Gostaríamos de estar lá com a nossa categoria que ocupou a sala da Deputada Celina Leão. Estão lá em movimento de greve de fome. Estão sentados,

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b> 11   11   2015	<b>Horário Início</b> 15h21min	<b>Sessão/Reunião</b> 102ª SESSÃO ORDINÁRIA	<b>Página</b> 55

ocuparam toda a sala. A gente gostaria de estar lá com esses colegas, mas a gente achou de importância estar aqui chamando a atenção da comunidade e dos Deputados que aqui estão.

A nossa situação, gente, é de extrema vulnerabilidade. Vulnerabilidade! Porque, se vocês estão aqui sentindo esse calor, eu gostaria que vocês sentissem o que é estar numa sala, nesse período, com os filhos de vocês sentindo esse calor ou pior, porque até a agitação das nossas crianças se modifica nesse período. E aí, quando chamamos para uma luta, para um movimento como esse que temos levantado, não é só a questão do reajuste salarial. Começamos o ano letivo com uma mudança de calendário escolar que foi discutido por quatro meses pelas escolas. E o Rollemberg, de maneira arbitrária, modificou o calendário escolar, e a comunidade aceita, os professores retornam ao trabalho, e continuamos seguindo com agressões o ano inteiro.


Pela primeira vez, sou professora há quatorze anos na secretaria de educação, tenho que lutar para manter os direitos que já ganhei. Não estou lutando para ganhar mais nada. Nós estamos lutando para garantir aquilo que já temos. Nós estamos ameaçados de perda de jornada ampliada, que é o momento que temos para fazer a coletividade na escola, melhorar o nosso pedagógico. Nós estamos ameaçados de perda de abono. Professores que já se aposentaram não tiveram o pagamento de pecúnia, lutaram a vida inteira, suaram a vida inteira, 13º atrasado, férias parceladas...

A gente quer esclarecer à comunidade. Quando vamos à luta, alguns falam: "Vocês estão lutando só por aumento?" Não é só isso. Quero deixar claro para vocês que esse aumento gira em torno de 200 reais no nosso contracheque. É uma situação humilhante. Hoje, estamos aqui, os colegas estão aqui, reunindo forças... Estamos desgastados emocionalmente. Estamos reunindo forças para estar aqui representando a categoria. Estamos desde cedo, ninguém está em casa descansando. Nós temos que ocupar os espaços.

Eu gostaria de cobrar da Câmara que a lei se cumpra. Sou professora de 4º ano, eu ensino para a minha turma o que é o Executivo, o que é o Legislativo e o que é o Judiciário. E aí vou voltar para a minha turma para dizer que o meu Governador – vou bater na madeira –, que o Governador não está cumprindo uma lei, porque o nosso aumento é lei. Como é que digo para os meus alunos que o Executivo executa leis? Não executa! Coloca os professores na Justiça como se fossem bandidos. Hoje, nós estávamos em frente ao Buriti e a tropa do Batalhão do Bope se posicionou novamente. Nós não somos bandidos! Não somos! A luta é digna! Nós agora estamos lutando por uma coisa que se chama dignidade, porque perdemos. Perdemos a nossa dignidade nessa luta.

Eu quero que a Câmara não aceite que os professores sejam moeda de troca. Ele tem feito pressão para que aprove o pacote de maldades, para que a



		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b> 11   11   2015	<b>Horário Início</b> 15h21min	<b>Sessão/Reunião</b> 102ª SESSÃO ORDINÁRIA	<b>Página</b> 56

Câmara aprove isso. Como se fôssemos retornar ao trabalho com a aprovação desse pacote de maldades! Não se iludam! A categoria é forte. Nós estamos unidos, sim. O número que tem representado é indiferente àquele que a gente encontra de professores paralisados. Tem todo um jogo midiático para enfraquecer o nosso movimento, mas não vão conseguir. Estamos na luta debaixo de *spray* de pimenta, de bala de borracha, de prisão, de professoras dentro da cadeia com algema! Mais de uma hora, com algema numa cadeia, uma professora de mais de 50 anos de idade, de 1 metro e meio de altura. Que risco essa professora ofereceu?

Não vamos aceitar calados, mas precisamos do apoio e da pressão dos Parlamentares até para que se cumpram os 25% do Fundo Constitucional, que têm de ser empregados na educação e que o Governador não tem empregado.

Eu gostaria de ficar com essa fala, eu gostaria de contar com a luta da sociedade, porque essa luta é de vocês, os filhos de vocês estão nas escolas. Este ano não tivemos folha branca nas escolas. Sabem o que é tirar do bolso para comprar folha branca? O rapaz da papelaria diz que é meu sócio já de tanto que tenho ido à papelaria comprar folhas brancas, porque nem isso temos. As escolas não estão recebendo o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, foi reduzido, drasticamente reduzido. Tenho levado climatizador da minha casa para a sala de aula, porque a escola não pode comprar um ventilador.

Então, quero que vocês encarem essa luta conosco. A mensagem que tem de ficar para vocês: “O professor está na rua; Rollemberg, a culpa é sua”. (Palmas.)

MESTRE DE CERIMÔNIAS – Encerradas as inscrições, retornamos a palavra à Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputada Celina Leão.

(Suspensa às 15h26min, a sessão é reaberta às 18h45min.)

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Boa noite a todos. Está reaberta a sessão ordinária.

Dá-se início ao


PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

Inicialmente, eu concederei a palavra aos Deputados Prof. Reginaldo Veras, Ricardo Vale, Lira, Luzia de Paula e logo após encerraremos.

Somente para ser solidária com os professores, eu gostaria de deixar um registro que acho importante ser feito. A Câmara Legislativa foi a primeira instituição... Quando o Ministério Público falou em ilegalidade das leis, nós nos posicionamos pela legalidade. Fizemos uma defesa, com a Procuradoria da Casa, belíssima, na qual a nossa procuradora fez uma sustentação oral. Então, com toda a

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b>	<b>Horário Início</b>	<b>Sessão/Reunião</b>	<b>Página</b>
11   11   2015		15h21min	102ª SESSÃO ORDINÁRIA	57	

pressão política ou não política que vocês imaginam que a Câmara Legislativa tenha sofrido, nós nos posicionamos ao lado dos servidores.

Então, o que depender da Câmara Legislativa... E quero fazer o registro muito especial de alguns Parlamentares que estão aqui. O Deputado Prof. Reginaldo Veras tem acompanhado, é professor da rede pública, como vocês, e tem acompanhado isso muito de perto. O Deputado Ricardo Vale... Inclusive, na comissão o Deputado Ricardo Vale e o Deputado Prof. Reginaldo Veras estão apurando os abusos que aconteceram naquele confronto. A Câmara Legislativa está acompanhando. E hoje, às 19h, estaremos lá, novamente, tentando tirar um acordo de dignidade para tirar essa situação de vocês, para tentarmos voltar a cidade à normalidade.

Concedo a palavra ao Deputado Prof. Reginaldo Veras.


DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, eu quero apenas agradecer à comunidade de Sobradinho. É a região de Brasília que menos conheço, por isso fiz questão de vir aqui ouvir do início ao fim. Não conheço Sobradinho, não conheço a Fercal. Conheço pouco Planaltina. É a parte de Brasília que menos conheço. Tanto que foi aqui que tive a menor expressão eleitoral. A área em que atuo mesmo é Ceilândia, Taguatinga, Samambaia e Gama. Mas tenho vindo a todas as reuniões do Câmara em Movimento, aqui na região norte, para tomar conhecimento das demandas e poder trabalhar nos anos seguintes, já que no primeiro ano os compromissos que assumi foram com as cidades onde atuo.

E peço licença, eu e o Deputado Ricardo Vale, já que dentro de trinta minutos teremos que estar lá intermediando a reunião do Governador com o Sindicato dos Professores. Então, agradeço à comunidade de Sobradinho, da Fercal e de Sobradinho II. Muito obrigado a todos.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Concedo a palavra ao Deputado Ricardo Vale.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Boa tarde a todos e a todas. Sra. Presidente, é uma satisfação muito grande estar aqui em Sobradinho II vendo, ouvindo lideranças, sejam de Sobradinho II, da Fercal, de Sobradinho, do Nova Colina, do Setor de Mansões, da região do Grande Colorado, lideranças do esporte, da educação, lideranças da saúde. E pessoas que conheço há muitos anos e que acompanho a trajetória política e a trajetória social nesta cidade, há muitos anos.

E como tenho orgulho de fazer parte dessa comunidade! Se hoje eu sou Deputado, devo a muitos de vocês que estão aqui. Reconheço isso e já de antemão quero agradecer a muitos que eu ainda não tive a oportunidade de agradecer. Estou lá na Câmara Legislativa à disposição de vocês, à disposição desta cidade, de

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b> 11   11   2015	<b>Horário Início</b> 15h21min	<b>Sessão/Reunião</b> 102ª SESSÃO ORDINÁRIA	<b>Página</b> 58

Sobradinho, de Sobradinho II. Enfim, dessa comunidade maravilhosa que aprendi a amar e pela qual vou lutar até o último dia do meu mandato.

Quero saudar os professores e as professoras que aqui estão. Quero dizer que hoje à noite, daqui a pouco, estou muito esperançoso de que enfim o governo se sensibilize e o Governador entenda que as reivindicações que a categoria está fazendo são mais do que legítimas, como a Deputada Celina Leão falou aqui, foi um direito conquistado.


Portanto, o Governador e o governo têm sido muito intransigentes com os servidores. Mas estou muito esperançoso, até porque estive na reunião hoje mais cedo com o governo e percebi que ele começa a entender que, se ele tivesse dado uma atenção maior e um pouco mais de respeito a essa categoria tão importante para a nossa cidade, essa greve já teria acabado. Então, estou indo para lá daqui a pouco com muita esperança de que isso se resolva.

Quero também dizer ao pessoal da saúde – e vi aqui alguns, o Aécio, alguns conselheiros de saúde aqui – que, assim como a educação, infelizmente a saúde do Distrito Federal vem piorando muito. Sobradinho, com a UPA, com o hospital, com a Clínica da Família, tem sido extremamente prejudicado. O governo não tem política de saúde, e eu já chamei o Secretário de Saúde umas duas vezes à Câmara, todos os Deputados já sabem que o governo não tem política de saúde.

Portanto, a gente vai continuar pressionando o governo e cobrando dele uma política de saúde para melhorar as condições de vida da nossa população. Foi por isso que convoquei o secretário duas vezes e fizemos uma mobilização muito forte aqui para não fechar essa UPA. Vamos continuar assim, e não só eu, todos os Deputados da Câmara, que se empenharam nesse processo.

Também quero falar sobre o transporte da cidade, seja o transporte da Fercal, seja o de Sobradinho II, seja o de Sobradinho I, que além de permanecer ruim, ainda houve aumento das passagens. Quero lamentar profundamente, pois, antes mesmo de o governo fazer uma análise da situação do transporte, já deu mais um aumento, jogou em cima da nossa população um aumento extremamente pesado, duro. Foi justamente por isso que protocolamos um projeto de lei para que o governo retirasse e voltasse atrás, como inclusive foi feito com o restaurante comunitário, o governo também aumentou o preço da comida.

Então, há uma série de erros, uma série de equívocos que o governo tem cometido. Percebo aqui muitas lideranças jogando a responsabilidade em cima da Câmara como se a Câmara fosse o governo! Não, o governo é o governo, nós Deputados temos que fazer leis, apresentar emenda, cobrar do governo as promessas que fez. Ele prometeu eleição direta nas administrações regionais; cadê, cadê? Ainda bem que ele não fez isso, porque para os aliados dele, o Estevão, que está aqui, e o Divino, que está lá, já não dá nenhuma condição de trabalho!

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b>	<b>Horário Início</b>	<b>Sessão/Reunião</b>	<b>Página</b>
11	11	2015	15h21min	102ª SESSÃO ORDINÁRIA	59

Imaginem se fosse uma pessoa eleita por outro partido, ainda bem que ele não fez isso, acho que está consciente nesse quesito.


Quero dizer que vi muita gente do esporte também, do segmento do esporte da cidade, estou muito feliz. Quero agradecer, e não é uma lei minha, é uma lei votada pelo Deputado Julio, pelo Deputado Wasny, todos os outros Deputados votaram ontem a aprovação da Lei dos Boleiros, que vai permitir que cheguem recursos para os campeonatos amadores de futebol, de voleibol, de futevôlei, esse esporte que você faz, Celina. Então, a gente ampliou esse projeto.

Ao contrário do que o meu amigo Deputado Chico Vigilante falou aqui, para mim esporte é prioridade, sim. Se você bota o jovem para praticar esporte, evita que ele caia nas drogas, que gaste lá no Mar Vermelho, evita que o governo gaste dinheiro em presídio, gaste muito recurso com os presidiários, evita que muita gente fique doente, vá aos hospitais. Aqui em Sobradinho II existem muitos agentes sociais que trabalham com esporte e que precisam mesmo de apoio, precisam de ajuda. Evidentemente estou colocando emenda para o segmento do esporte e muitos outros Deputados, mas quem tem que fazer com que os recursos cheguem é o governo, é ele que tem que fazer com que os recursos cheguem, não somos nós.

Então, tem que deixar isso aqui bem claro. Estou vendo o esforço que os Deputados estão fazendo em todas as áreas, o esforço que esta Câmara tem feito em todas as áreas. Aliás, quem está com a Câmara itinerante é a Câmara. Pergunto a vocês: cadê o governo, cadê o governo que passou em todas as cidades com uma roda de conversa? Acabou, não vai voltar aqui, não? Cadê os secretários que têm o poder da caneta? Não adianta ficar cobrando um administrador aqui, outro ali, porque eles não têm poder nenhum, não têm poder nenhum.

Quero dizer que sou solidário aos dois administradores, tenho colocado recursos nas duas administrações. Inclusive acabei de ficar sabendo que foi liberado, por meio de um acordo que fizemos com o governo, os Deputados que tinham emendas de quase 16 milhões, se eu não estiver enganado, ficaram apenas com 4 milhões, mandaram o dinheiro todo para a saúde. Nós, de primeira legislatura, só tínhamos 4, acabaram ficando um milhão e meio, 2 milhões. Mas, o governo, parece-me, vai cumprir, vai tentar, porque o ano está acabando, realizar, fazer com que algumas emendas aconteçam.

Eu acabei de saber que está desbloqueado aqui na Administração de Sobradinho 250 mil para a reforma da feira, justamente aquele telhado da Feira Modelo, pois, quando chove, molha a feira todinha. Também um recurso para atividade cultural do Bumba-Meu-Boi, e para Associação de Artistas de Sobradinho, 80 mil. Então, eu acho que isso é fruto do acordo que fizemos com o governo. Eu espero que isso, realmente, seja liberado.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b> 11   11   2015	<b>Horário Início</b> 15h21min	<b>Sessão/Reunião</b> 102ª SESSÃO ORDINÁRIA	<b>Página</b> 60

Por fim, gente, eu quero dizer a vocês que eu conheço aqui, acho que conheço Sobradinho II muito bem. Eu acho que a maior demanda desta comunidade hoje se chama Buritizinho, Buritizinho.


Eu conheço as lutas das lideranças lá, eu as acompanhei. Comprometi-me com eles. Tenho cobrado o Governador Rodrigo Rollemberg. S.Exa. me falou que, se não me engano, em outubro começariam essas obras, no mais tardar no início de outubro. Não começaram. Eu liguei para o Hermes, da Novacap, que me falou que está tudo pronto. Mas, infelizmente, um dos maiores incompetentes deste governo é o Secretário de Habitação, Thiago... Alguém sabe o nome do Secretário...? Thiago.... Tiago alguma coisa... porque existe outro Tiago... o Secretário de Habitação. É um cara que, na minha avaliação, está atrapalhando demais não só o governo, mas também a nossa população, e eu falei isso ao Governador. Eu falei: "Está tudo pronto! Faz audiência e vamos executar, vamos fazer esse asfalto. Já acabou a poeira, está vindo a chuva, está vindo a lama e não faz". Portanto, eu vou continuar, eu conversei com a Deputada Celina Leão aqui.

Sobre a questão da água, nós estamos marcando aqui com os Deputados para irmos à Caesb, para conversar com o presidente para resolver essa questão da água, seja lá nos ciganos, seja lá na Fercal. Enfim, eu vou ter que ir para lá, para o Buriti, para ver se acabamos com a greve dos professores. Mas eu quero dizer a vocês que contem comigo, contem com a Câmara Legislativa. Eu, vejo a maior boa-vontade de todos os Deputados em ajudar o governo. Nós estamos ajudando o governo. Eu sou da Oposição, mas o que eu tenho ajudado este governo, a Deputada Celina Leão é testemunha disso, o Deputado Lira, todo mundo sabe disso. Mas, infelizmente, o governo tem que fazer a parte dele e colocar melhores gestores e pessoas mais competentes para trabalhar.

Era isso. Ah, está aqui o nome do rapaz, Thiago de Andrade, Secretário de Gestão do Território e Habitação.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Concedo a palavra ao Deputado Lira.

DEPUTADO LIRA (PHS. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, para mim, é sempre um prazer voltar a Sobradinho. Desde janeiro, eu tenho andado aqui várias e várias vezes, visitando as lideranças comunitárias, anotando as reivindicações e tentando ajudar esta comunidade de Sobradinho na medida do possível e, na condição de Ouvidor da Câmara Legislativa, é sempre um momento de poder ouvir as reivindicações da comunidade no Câmara em Movimento. Por meio do Câmara Legislativa em Movimento, conseguimos ver a população se manifestar, é o momento de interagirmos com cada líder comunitário, com os moradores e também dar a esses moradores o momento de se manifestarem e se expressarem para as autoridades.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
11   11   2015		15h21min	102ª SESSÃO ORDINÁRIA		61

Como Deputado, eu apresentei algumas indicações, alguns requerimentos à Câmara Legislativa como, por exemplo, a construção da creche no Buritizinho. Destinei cerca de 500 mil reais para a construção da creche no Buritizinho em 2016. Também entrei com requerimento pedindo a reforma da Escola Classe 13 e da Escola Classe 17, e para a construção definitiva da 35ª DP, uma vez que já há o terreno. O governo até então não construiu, e nós queremos que a sede da 35ª DP seja construída o mais rápido possível.

Apresentei requerimento pedindo melhorias na capacidade de escoamento de águas pluviais no Grande Colorado; implantação de asfalto na via que liga o Sodeso ao polo de cinema e à Fercal; recapeamento da pista do Grande Colorado; implantação de asfalto no estacionamento do Centro de Ensino Fundamental 7 de Sobradinho.

Pedi recentemente explicações à Novacap sobre as obras no Buritizinho. Por que elas não foram iniciadas, uma vez que estavam previstas para acontecer no dia 28 do mês passado? Também entrei com requerimento pedindo explicação sobre as obras de infraestrutura e saneamento básico. Por que elas não aconteceram no Buritizinho?

Por último, quero dizer ao Rogerinho Social que destinei recursos para a construção de um campo sintético aqui em Sobradinho. Esse é o meu apoio neste momento a essa comunidade. Podem ter certeza de que, embora eu tenha sido eleito pela maioria dos votos de São Sebastião, tenho hoje Sobradinho II como a minha cidade, a minha segunda cidade. Estou ora em São Sebastião, ora em Sobradinho II. Com certeza, os moradores daqui podem, sim, contar com meu apoio na Câmara Legislativa e podem ter certeza de que terão voto e voz na Câmara através da minha pessoa.

É sempre um prazer estar aqui interagindo com a comunidade. Temos aqui grandes lideranças comunitárias que têm a todo momento ido ao gabinete reivindicar coisas para a comunidade, e tenho feito essa ponte entre Câmara Legislativa e Sobradinho II, São Sebastião e Sobradinho I também. Quero dizer o seguinte: a região norte terá todo o meu apoio como parlamentar. Estou aqui para somar com todos vocês.


Parabéns aos moradores que ficaram até agora nesta sessão da Câmara em Movimento, para nos ouvir e fazer suas reivindicações.

Muito obrigado a todos vocês.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Obrigada, Deputado Lira.

Concedo a palavra à Deputada Luzia de Paula.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (REDE SUSTENTABILIDADE. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Querida Presidente, prometo que vou ser muito rápida porque sei que V.Exa. já está atrasada para uma reunião de suma

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b> 11   11   2015	<b>Horário Início</b> 15h21min	<b>Sessão/Reunião</b> 102ª SESSÃO ORDINÁRIA	<b>Página</b> 62

importância, na qual será mediadora desse conflito que nós temos hoje no Distrito Federal, e não adianta discutir as coisas na superfície. Temos problemas imensos que estão no subterrâneo.

Quero dizer a esta comunidade da minha alegria de estar aqui e ver o discorrer das reivindicações, do levantamento das necessidades da comunidade, da crítica à Câmara Legislativa. Fui a primeira a chegar aqui e estou sendo a última a sair. Por quê? Porque acredito no compromisso e na dedicação intensa nossa à população. A população quer a transformação.


Por mais que queiramos que o Estado transforme, se não abraçarmos realmente esse Estado – o Estado somos nós –, jamais nós teremos mudança. Todo povo tem o governo que merece. Justamente na visão da população e na participação de vocês que estão aqui até este momento acompanhando este momento da história da Câmara Legislativa: o Câmara em Movimento, e pode ainda não ser tudo aquilo que a nossa Deputada Celina Leão gostaria que fosse, precisa haver alguns reajustes –, mas ninguém nasce adulto. Nós nascemos criança. Somos primeiro concebidos, gerados, para depois virmos ao mundo começar a fazer os primeiros movimentos e andar. Assim são todos os movimentos, toda a história e toda a formação de uma estrutura. Na Câmara não seria diferente.

Agradeço à Deputada Celina Leão, que dá uma oportunidade imensa à população do Distrito Federal, que dá uma oportunidade imensa a todos nós Parlamentares, de ter esse contato e de fazer acontecer. À medida que temos a capacidade de ouvir, teremos a capacidade de trabalhar as ideias e devolver à população aquilo que ela nos confiou. Eu gostaria de falar muito mais.

Sou moradora de Ceilândia, mas sou deputada do Distrito Federal, sou deputada de Brasília. Tenho um carinho imenso por nosso Distrito Federal. Há uma bandeira, e quero agradecer a todos que a reivindicaram, que é a luta pelo direito de creche. Eu sempre digo que se não cuidarmos das nossas crianças, não teremos vocês amanhã. Ainda não cumprimos a obrigação, o dever constitucional de creches e educação infantil para nossas crianças, e já estamos com um problema muito sério que é o problema do idoso. Essa é a minha bandeira.

Na minha luta e na minha indicação de recurso, por exemplo, no PPA, eu garanti que fossem construídas as creches. Elas foram construídas, embora ainda na deficiência. Se eu não tivesse feito, nem essas creches, que foram poucas, não estariam construídas no Distrito Federal. Continuei fazendo isso no PPA, porque se não cuidarmos das crianças, não teremos Celinas amanhã. E nós precisamos de Celinas, de Liras, nós precisamos principalmente de vocês.

Deus abençoe cada um e cada uma. Muito obrigada aos servidores da Câmara Legislativa. Muito obrigada a cada um de vocês e aos servidores do meu gabinete.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b> 11   11   2015	<b>Horário Início</b> 15h21min	<b>Sessão/Reunião</b> 102ª SESSÃO ORDINÁRIA	<b>Página</b> 63

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Para finalizar, agradeço com muito carinho a essa querida mulher, a Deputada Luzia de Paula. Em todas as edições do Câmara em Movimento, ela é sempre a última a sair. A agenda do Parlamentar é muito difícil, mas ela faz questão de desmarcar tudo e fica até o final. Deputada, esse é o nosso carinho, o nosso respeito, mas principalmente o respeito que a senhora tem com a população. Isso é muito importante.

Agradeço ao Deputado Lira, que ficou aqui até o final, ouvindo vocês. Agradeço principalmente aos nossos servidores da Câmara Legislativa. Muito obrigada. Agradeço à população, à Polícia Militar, aos bombeiros, Detran, TCB, Caesb e Defensoria Pública.

Pessoal, as pessoas às vezes vêm falar neste microfone, achando que esse projeto é um projeto de eleição. Esse projeto é um projeto de coragem. Em um ano em que todos os políticos estão rejeitados – a classe política está rejeitada –, ir às ruas e escutar a população é ter muita coragem. É ter coragem de fazer aquilo que muita gente falou, mas poucas pessoas fizeram.


Ao vir aqui escutar vocês, saímos do gabinete, da estrutura que muitas vezes está presente nos mandatos, e temos a possibilidade de ter a percepção da população. Na democracia, recebemos críticas, recebemos elogios. Tenho certeza de que a missão da Câmara Legislativa este ano foi uma missão muito difícil, muito árdua. Nós estamos no meio do limiar. Há cobrança em cima da Câmara, a Câmara tem que aprovar os impostos para pagar os servidores. Como é que damos com uma mão, e retiramos com a outra? Nós temos que aprovar as leis que vão ajudar a arrecadar os recursos, sem que isso prejudique o bolso do contribuinte.

O Brasil não aguenta mais esse excesso de imposto, e foi isso que a Câmara fez. Neste um ano de trabalho, pela primeira vez, de forma inédita, colocamos 80% das emendas em área de saúde. As pessoas falam que o Deputado não fez isso, o Deputado não fez aquilo, o Deputado não fez a ponte. Pessoal, o Parlamentar é o representante da população. O executor é o Executivo. Aquele que faz campanha na casa de vocês dizendo que vai fazer a ponte, fazer a casa está mentindo. Ele tinha de ser candidato a governador. Eu perdi muito voto, Deputada Luzia de Paula, na época da minha campanha, porque eu falava a verdade. Eu falava: “Eu vou lutar por isso. Eu vou lutar por você. Eu vou brigar por você.” Prometer aquilo o que não temos condições de fazer é uma grande mentira.

Eu tenho muito orgulho de ter coragem de falar o que eu acho do Governador, o que eu acho que ele faz de certo e o que eu acho que ele faz de errado. Eu acho que a população espera isto da Câmara Legislativa: coragem de falar a verdade e de querer um Distrito Federal cada vez melhor.

Nós estamos em um ano difícil. Espero que o ano que vem seja um ano melhor. Estamos fazendo todo o esforço do mundo para isso. A Câmara tem tentado colaborar de todas as formas.



		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b> 11   11   2015	<b>Horário Início</b> 15h21min	<b>Sessão/Reunião</b> 102ª SESSÃO ORDINÁRIA	<b>Página</b> 64

Para finalizar, quero dizer que Sobradinho II é uma região pela qual eu tenho muito carinho, muito carinho mesmo. Eu conheço as pessoas pelo nome. Está aqui o Reginaldo. Está aqui a Marlene. Eu não vou nem começar a citar, senão, eu vou deixar algumas pessoas queridíssimas de fora.

Como disse o Deputado Ricardo Vale aqui, eu não vou adular secretário, não, porque ele está errado e já deveria ter feito a audiência pública. Nós podemos perder recursos por causa de uma irresponsabilidade. Ele já tinha de ter mandado para a Câmara Legislativa. Nós estamos a três semanas de sairmos de recesso e nem a audiência pública aconteceu.

Eu quero saber se o Secretário terá os bens dele penhorados se perder esse recurso, porque, de uma certa forma, a leniência do Estado precisa ser combatida. Ou reinventamos a máquina pública ou esse país não tem jeito. Ele precisa, sim, melhorar. Eu quero fazer essa crítica e deixo o registro aqui do Deputado Ricardo Vale. Faço a crítica pública, porque quem sabe, depois desse puxão de orelhas, ele não resolve soltar a audiência pública e mandar a lei para a Câmara?

Nós precisamos votar a lei. Eu não posso invadir o Executivo e arrancar a lei. Se eu pudesse, eu o faria. Se vivêssemos em um Parlamentarismo, eu faria. Agora, nós temos cobrado. Eu tenho muito orgulho, Davi, de ter ajudado o Governador Rodrigo Rollemberg porque, de todos aqueles projetos que estavam lá, ele era o menos pior, mas isso não dá o direito de eu não cobrar o que ele está fazendo de errado. Todas as vezes que ele fizer algo de errado, eu vou cobrar. É essa a minha posição.

As pessoas acham: "Ah, a Deputada Celina Leão é brigona, ela critica tudo." Não é isso. Nós vivemos em uma democracia, e as pessoas esperam um Poder Legislativo independente para que tenhamos dias melhores.

Eu quero, para finalizar, agradecer a todos e deixar a nossa solidariedade. A Câmara Legislativa tem muito orgulho de estar aqui com vocês. Agradeço demais ao nosso querido Administrador Estevão Reis. Devem-se puxar as orelhas do governo mesmo, porque falta máquina, faltam condições de trabalho, falta tudo. Eu falei para o Estevão na semana retrasada: "Larga isso aí, porque você não tem condições nem de atender a cidade, nem de atender a comunidade, porque não tem uma máquina." É o seguinte: ou governo melhora ou a Câmara Legislativa vai sempre cobrar, vai sempre apontar. É essa a nossa função. Muito obrigada. Que Deus os abençoe.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h14min.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



1

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA  
ATA SUCINTA DA 103ª  
(CENTÉSIMA TERCEIRA)  
SESSÃO ORDINÁRIA, TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL PARA  
DEBATER SOBRE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL,  
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

**SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputado Wasny de Roure

**SECRETARIA:** Deputado Cláudio Abrantes

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**INÍCIO:** 15 horas e 41 minutos

**TÉRMINO:** 16 horas e 30 minutos

**PRESENÇA** – Compareceram os seguintes deputados:

- |                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| • Deputado Agaciel Maia – PTC        | • Deputado Prof. Israel – PV           |
| • Deputado Bispo Renato Andrade – PR | • Deputado Prof. Reginaldo Veras – PDT |
| • Deputada Celina Leão – PDT         | • Deputado Rafael Prudente – PMDB      |
| • Deputado Chico Leite – Rede        | • Deputado Raimundo Ribeiro – PSDB     |
| • Deputado Chico Vigilante – PT      | • Deputado Ricardo Vale – PT           |
| • Deputado Cláudio Abrantes – Rede   | • Deputado Robério Negreiros – PMDB    |
| • Deputado Cristiano Araújo – PTB    | • Deputado Rodrigo Delmasso – PTN      |
| • Deputado Julio Cesar – PRB         | • Deputado Roosevelt Vilela – PSB      |
| • Deputada Liliane Roriz – PRTB      | • Deputada Sandra Faraj – SD           |
| • Deputado Lira – PHS                | • Deputada Telma Rufino – PPL          |
| • Deputada Luzia de Paula – Rede     | • Deputado Wasny de Roure – PT         |
|                                      | • Deputado Wellington Luiz – PMDB      |

**L I D O**  
Em, 17/11/15  
  
Secretaria Legislativa

**ATA SUCINTA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015,  
TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL**

Revisora: \_\_\_\_\_ Supervisora: 3.223 Chefe do Setor: (L/SN/SR/A)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

2

**1 ABERTURA**

Presidente (Deputado Wasny de Roure):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE**

- **Projetos de Lei nºs 763 e 764, de 2015**, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.
- **Indicação nº 5.997, de 2015**, de autoria de vários deputados.
- **Indicações nºs 5.998 a 6.053, de 2015**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- **Moção nº 260, de 2015**, de autoria de todos os deputados.

**Obs.:** O expediente lido está anexo à ata.

**2 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**

Presidente (Deputado Wasny de Roure):

- Informa que, de acordo com o Requerimento nº 730, de 2015, do Deputado Wasny de Roure, a sessão ordinária será transformada em comissão geral para debater sobre a Lei de Responsabilidade Educacional.

**3 ENCERRAMENTO**

Presidente (Deputado Wasny de Roure):

- Informa que, em face do término da greve dos professores e mediante acordo com representantes da categoria, o debate previsto para esta comissão geral será transferido para nova data e local a serem divulgados posteriormente.
- Agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

**Expediente lido na 103ª Sessão Ordinária,  
em 12 de novembro de 2015**

**ATA SUCINTA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015,  
TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL**

Revisora: \_\_\_\_\_ Supervisora: Luiz Chefe do Setor: [Assinatura] (L/SN/SR/A)

&gt; SETAS - 000003 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº **PL 763 /2015**

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**L I D O**Em 12 / 11 / 15

**L I D O**  
Em \_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

**Proíbe o uso, a industrialização ou a comercialização, no Distrito Federal, de produto que contenha amianto ou asbesto em sua composição**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

**Art. 1º** Ficam proibidos o uso, a industrialização ou a comercialização, no Distrito Federal, de produto que contenha, em qualquer quantidade, amianto ou asbesto em sua composição.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput não incide na hipótese de produto que, cumulativamente:

- I – esteja em uso na data de entrada em vigor desta Lei;
- II – não seja objeto de industrialização ou comercialização.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a infração a esta Lei será punida conforme o disposto na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa a resguardar o direito constitucional à saúde, positivado no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que:

&gt; SETAS - 000004 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. [grifei]"

Conforme consta do site wikipedia1:

"O asbesto (da palavra grega ἀσβεστος, "indestrutível", "imortal", "inextinguível") ou amianto (do grego αμιαντος, puro, sem sujidade, sem mácula), é uma designação comercial genérica para a variedade fibrosa de sais minerais metamórficos de ocorrência natural e utilizados em vários produtos comerciais. Trata-se de um material com grande flexibilidade e resistências química, térmica, eléctrica e à tracção muito elevadas e que além disso pode ser tecido.

O material é constituído por feixes de fibras. Estes feixes, por seu lado, são constituídos por fibras extremamente finas e longas facilmente separáveis umas das outras com tendência a produzir um pó de partículas muito pequenas que flutuam no ar e aderem às roupas. As fibras podem ser facilmente inaladas ou engolidas podendo causar graves problemas de saúde.

A inalação prolongada de fibras de asbesto pode provocar doenças graves incluindo câncer de pulmão, mesotelioma e asbestose (um tipo de pneumoconiose).

Amplamente utilizado na fabricação de materiais para a construção civil ao longo de décadas, o amianto foi incluído no grupo principal de substâncias cancerígenas pela Organização Mundial da Saúde. Segundo a entidade a organização, 125 milhões de pessoas estão expostas à substância em todo o mundo, e pelo menos 107 mil morrem anualmente de doenças associadas a ela. Por esse motivo, o amianto já foi banido em mais de 60 países.

O Brasil é o terceiro maior produtor e o segundo maior exportador mundial de amianto, notadamente da variedade crisotila. A maior parte da produção brasileira é comercializada internamente e destina-se principalmente à fabricação de telhas onduladas, chapas de revestimento, tubos e caixas d'água. Na indústria automobilística, o amianto é usado em

1 Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Asbesto#Substitutos\\_do\\_asbesto](https://pt.wikipedia.org/wiki/Asbesto#Substitutos_do_asbesto)

&gt; SETAS - 000005 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

produtos de fricção (freios, embreagens). Em menor quantidade, é possível encontrar amianto em produtos têxteis, filtros, papel, papelão e isolantes térmicos. Cinco estados brasileiros (São Paulo, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Pernambuco) criaram leis específicas proibindo a produção e comercialização de produtos contendo a substância.

[...]

Os minerais asbestiformes, dos quais fibras de asbesto podem ser extraídas, podem ser classificados em dois grupos:

Grupo	Nome do mineral	Composição química	Nome-comum	Observações
Serpentina	Crisótilo	$(\text{Mg,Fe,Ni})_3\text{Si}_2\text{O}_5(\text{OH})_4$	Asbesto branco	Esse é o tipo mais usado na indústria
	Amosite	$\text{Fe}_3\text{Si}_4\text{O}_{11}(\text{OH})_2$	Asbesto castanho	Amosite é um termo comercial, sinônimo de grunerite
Anfibola	Crocidolite	$\text{Na}_2\text{Fe}^{2+}_3\text{Fe}^{3+}_2\text{Si}_8\text{O}_{22}(\text{OH})_2$	Asbesto azul	
	Tremolite	$\text{Ca}_2\text{Mg}_5\text{Si}_8\text{O}_{22}(\text{OH})_2$		
	Actinolite	$\text{Ca}_2(\text{Mg, Fe})_5\text{Si}_8\text{O}_{22}(\text{OH})_2$		
	Antofilita	$(\text{Mg, Fe})_7\text{Si}_8\text{O}_{22}(\text{OH})_2$		

[...]

**Grupo da serpentina**

O crisótilo é o mineral mais utilizado na produção de asbesto. As suas aplicações são inúmeras incluindo:

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

- telhas de fibrocimento (cerca de 85% do consumo mundial)
- revestimentos de travões e embreagens de automóveis
- revestimentos e coberturas de edifícios
- gessos e estuques
- revestimentos à prova de fogo
- vestimentas de protecção à prova de fogo

**Grupo das anfíbulas**

- tubagens e coberturas de edifícios (misturado com cimento, fibrocimento)
- isolamentos térmicos e acústicos
- revestimentos de tecto

**Patologias causadas por asbesto**

Já em 1898 o inspector-chefe de fábricas no Reino Unido relatava ao parlamento no seu relatório anual os *efeitos malignos do pó de asbesto*. Nele afirmava que a *natureza aguçada como vidro das partículas* quando presentes no ar em qualquer quantidade *é nociva, como se deveria esperar*. Em 1906 uma comissão do parlamento britânico confirmou os primeiros casos de morte causada por asbesto e recomendou que fosse melhorada a ventilação nos locais de trabalho, entre outras medidas. Em 1918 uma companhia de seguros dos Estados Unidos efetuou um estudo que demonstrava a ocorrência de mortes prematuras na indústria do asbesto e em 1926 a comissão de acidentes industriais de Massachusetts concedeu pela primeira vez a um trabalhador doente da indústria o direito à primeira compensação por doença causada por asbesto. Muitos dos afetados pela exposição ao asbesto nos Estados Unidos trabalhavam na construção naval durante a Segunda Guerra Mundial.

Os problemas com o asbesto surgem quando as fibras se dispersam no ar e são inaladas. Devido ao tamanho das fibras, os pulmões não conseguem expeli-las [Casarrett & Doull's Toxicology (2001), pp 520-522].

Entre as doenças causadas pelo asbesto incluem-se:

- Asbestose - Inicialmente diagnosticada entre trabalhadores da indústria naval dos Estados Unidos, a asbestose consiste de lesões do tecido pulmonar causadas por um ácido produzido pelo organismo na tentativa de

&gt; SETAS - 00000000

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**

dissolver as fibras. As lesões podem tornar-se extensas ao ponto de não permitirem o funcionamento dos pulmões. O tempo de latência (período que a doença leva a manifestar-se) é geralmente 10 a 20 anos.

- Mesotelioma - Um câncer do revestimento mesotelial (pleura) do pulmão. A única causa conhecida é a exposição ao asbesto. O período de latência do mesotelioma pode ser de 20 a 50 anos. A maior parte dos doentes morre em menos de 12 meses após o diagnóstico.
- Câncer - Câncer de pulmão, do tracto gastrointestinal do rim e laringe foram associados ao asbesto. O período de latência é muitas vezes 15 a 30 anos.
- *verrugas de asbesto* - produzidas quando fibras aguçadas se alojam na pele sendo recobertas por esta causando crescimentos benignos semelhantes a calos.
- *placas pleurais* - espessamento de parte da pleura visível por meio de radiografias em indivíduos expostos ao asbesto.
- *espessamento pleural difuso* - semelhante à anterior. Geralmente assintomática, pode causar perda de capacidade respiratória se a sua extensão for grande.

[...]

- A União Europeia proíbe toda e qualquer utilização do amianto no seu território desde 1 de Janeiro de 2005, estando a sua extração igualmente proibida. Os trabalhadores que tenham que lidar com o amianto nas suas actividades de remoção do mesmo estão sujeitos a especiais condições de trabalho.
- O Canadá proíbe o uso do amianto no próprio país e é um dos maiores exportadores mundiais do produto, juntamente com a Rússia; seus maiores clientes são países em desenvolvimento.
- Diversos países proíbem o uso do amianto. Na América do Sul o uso do amianto é proibido na Argentina, no Chile e no Uruguai.

**Substitutos do asbesto**

Como consequência da proibição quase generalizada de utilização de asbesto têm surgido numerosos materiais como seus possíveis substitutos. [...]. Alguns dos materiais substitutos são: silicato de cálcio, fibra de carbono,



&gt; SETAS - 000008 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

fibra de celulose, fibra cerâmica, fibra de vidro, fibra de aço, wollastonite, aramida, polietileno, polipropileno, politetrafluoretileno. [...]

Na fabricação de telhas de fibrocimento, que responde por 97% do consumo de amianto crisotila no Brasil, o amianto pode ser substituído por uma mistura de fibras sintéticas (PVA ou PP) e celulose.”

Ante a elucidativa e pormenorizada descrição retrocitada, creio que a solução mais justa consiste, realmente, em proibir o uso, a industrialização ou a comercialização, no Distrito Federal, de produto que contenha, em qualquer quantidade, amianto ou asbesto em sua composição.

Semelhante proibição foi prescrita na Lei nº 12.684, de 26 de julho de 2007, do Estado de São Paulo<sup>2</sup>, cujo art. 1º dispõe que:

“Artigo 1º - Fica proibido, a partir de 1º de janeiro de 2008, o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

§ 1º - Entende-se como amianto ou asbesto a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas, isto é, a crisotila (asbesto branco), e dos anfíbios, entre eles, a actinolita, a amosita (asbesto marrom), a antofilita, a crocidolita (asbesto azul), a tremolita ou qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais.

§ 2º - A proibição a que se refere o “caput” estende-se à utilização de outros minerais que contenham acidentalmente o amianto em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra-sabão, cuja utilização será precedida de análise mineralógica que comprove a ausência de fibras de amianto entre seus componentes.”

Referida lei é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 3.937, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sendo relevante anotar que, por maioria, os ministros daquela corte negaram referendo à cautelar anteriormente deferida, em decisão monocrática, pelo ministro relator do processo. Na ocasião, vários argumentos foram tecidos a favor da lei questionada, valendo destacar, como exemplo, as seguintes considerações do ministro Joaquim Barbosa:

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/lei-12684-26.07.2007.html>

&gt; SETAS - 000008-2

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

"Volto ao caso em exame. Alega-se que os estados da federação têm legislado de forma contrária à Constituição. Estou convencido de que essas normas não são inconstitucionais. Por duas razões.

A primeira é a existência de norma que respalda a postura legislativa adotada pelos estados.

Trata-se da Convenção nº 162, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada por meio do Decreto nº 126, de 22 de maio de 1991.

Esse tratado internacional é um compromisso, assumido pelo Brasil, de desenvolver e implementar medidas para proteger o trabalhador exposto ao amianto.

A Convenção é uma norma protetora de direitos fundamentais, em especial o direito à saúde e o direito ao meio-ambiente equilibrado. Também vai ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana e da ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano, justiça social e defesa do meio ambiente.

[...]

Não faria sentido que a União assumisse compromissos internacionais que não tivessem eficácia para os estados e municípios. Ao atuar no plano internacional como 'República Federativa do Brasil', estaria comprometida com os tratados de direitos humanos. No plano interno, face aos estados e municípios, estaria livre desses compromissos. Não é possível admitir essa conclusão.

[...]

Passo à segunda razão pela qual estou convencido da legitimidade da legislação estadual impugnada. [...]

[...]

[...] em matéria de defesa da saúde, matéria em que os estados têm competência, não é razoável que a União exerça uma opção permissiva no lugar do estado, retirando-lhe a liberdade de atender, dentro de limites razoáveis, os interesses da comunidade. O exercício desta opção esvaziaria o compromisso assumido pelo Brasil na Convenção.

&gt; SETAS - 000010 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

A limitação estadual ao amianto é razoável também pela inexistência de alternativas. O contexto fático indica que não há uma medida intermediária à proibição.

[...]

Por fim, não me rendo a um argumento esposado pela requerente que sugere que as fibras substitutas ao amianto também apresentariam riscos à saúde humana, sendo preferível que se continuasse a utilizar o crisotila.

A literatura científica sugere que esses riscos são menores do que os relacionados ao crisotila. Sublinho que enquanto o risco potencial das matérias-primas alternativas ainda precisa ser demonstrado, os danos relacionados à utilização do amianto crisotila já se encontram comprovados. As fibras alternativas são, neste momento, menos perigosas, razão pela qual o poder executivo federal parece caminhar no sentido de recomendar o seu uso como substitutas do crisotila. [grifei]"

Outro ponto digno de menção é que a proibição constante do presente projeto de lei não incidirá na hipótese de produto que, cumulativamente, esteja em uso na data de entrada em vigor desta lei e não seja objeto de industrialização ou comercialização. Busca-se, com isso, permitir, por exemplo, que edificações cobertas com telhas de amianto na data de entrada em vigor desta lei permaneçam na mesma situação, sem que seja necessária a eliminação ou substituição do referido produto.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.



**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF**

> SETAS - 000011 <



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977.**

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 1º - As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de produto;
- IV - inutilização de produto;
- V - interdição de produto;
- VI - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
- VII - cancelamento de registro de produto;
- VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- ~~IX - proibição de propaganda;~~
- ~~X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;~~
- ~~XI - cancelamento de alvará de licenciamento de estabelecimento.~~
- IX - proibição de propaganda; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)
- X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)
- XI - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)
- XI-A - intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)
- § 12-A. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias: (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)
- I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)
- II - nas infrações graves, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)
- III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)
- § 12-B. As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)
- § 12-C. Aos valores das multas previstas nesta Lei aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.206, de 20 de abril de 1975. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)
- § 12-D. Sem prejuízo do disposto nos arts. 42 e 65 desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)
- XII - imposição de mensagem retificadora; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)
- XIII - suspensão de propaganda e publicidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)
- § 12 A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)
- I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)
- II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)
- III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)
- § 2: As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)
- § 3: Sem prejuízo do disposto nos arts. 42 e 65 desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)
- Art. 3º - O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.
- § 1º - Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.
- § 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens de interesse da saúde pública.
- Art. 4º - As infrações sanitárias classificam-se em:
  - I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
  - II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
  - III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.
- Art. 5º - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:
  - I - nas infrações leves, de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 10.000,00;
  - II - nas infrações graves, de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 20.000,00;
  - III - nas infrações gravíssimas, de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 80.000,00.
- § 1º - Aos valores das multas previstas nesta Lei aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.206, de 20 de abril de 1975.
- § 2º - Sem prejuízo do disposto nos artigos 42 e 65 desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.
- Art. 5º A pena de multa consiste no recolhimento de importância em dinheiro, variável segundo a gravidade da infração, conforme a classificação estabelecida no artigo anterior, a que correspondem os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 7.067, de 1984)
- I - para as do item I, entre NC\$ 500,00 e NC\$ 2.500,00; (Redação dada pela Lei nº 7.067, de 1984)
- II - para as do item II, entre NC\$ 2.500,00 e NC\$ 5.000,00; e (Redação dada pela Lei nº 7.067, de 1984)
- III - para as do item III, entre NC\$ 5.000,00 e NC\$ 20.000,00. (Redação dada pela Lei nº 7.067, de 1984)
- § 1º - A multa será aplicada em dobro nas reincidências específicas e acrescidas do metade de seu valor, nas genéricas. (Redação dada pela Lei nº 7.067, de 1984)
- § 2º - Sem prejuízo do disposto nos artigos 42 e 65 desta Lei, a autoridade sanitária levará em consideração, na aplicação da multa, a capacidade econômica do infrator. (Redação dada pela Lei nº 7.067, de 1984)

&gt; SETAS - 000012 &lt;

~~§ 2º Os valores estabelecidos neste artigo serão corrigidos com base na variação diária do Bônus de Tesouro Nacional (BTN) ou outro índice que venha a substituí-lo. (Incluído pela Lei nº 7.067, de 1994)~~

Art. 5º A intervenção no estabelecimento, prevista no inciso XI-A do art. 2º, será decretada pelo Ministro da Saúde, que designará interventor, o qual ficará investido de poderes de gestão, afastados os sócios, gerentes ou diretores que contratual ou estatutariamente são detentores de tais poderes e não poderá exceder a cento e oitenta dias, renováveis por igual período. (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 1º Da decretação de intervenção caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, dirigido ao Ministro da Saúde, que deverá apreciá-lo no prazo de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 2º Não apreciado o pedido de revisão no prazo assinalado no parágrafo anterior, cessará a intervenção de pleno direito, pelo simples decurso do prazo. (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 2º-A. Ao final da intervenção, o interventor apresentará prestação de contas do período que durou a intervenção. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

Art. 6º - Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 7º - São circunstâncias atenuantes:

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;
- III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 8º - São circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente;
- II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
- III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

Parágrafo único - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art. 9º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 10 - São infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

~~III - instalar consultórios médicos, odontológicos, e de quaisquer atividades paramédicas, laboratórios de análises e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climatéricas, de repouso, e de gêneros, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explore atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes;~~

~~pena - advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;~~

III - instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

V - fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária:

~~pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda e/ou multa;~~

pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

VI - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que

disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

pena - advertência, e/ou multa;

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

&gt; SETAS - 000013 &lt;

- VIII - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:  
 pena - advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa;
- IX - opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:  
 pena - advertência, e/ou multa;
- X - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:  
~~pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e autorização, e/ou multa;~~  
 Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)
- XI - aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares:  
 pena - advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa;
- XII - fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:  
 pena - advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;
- XIII - retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:  
~~pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e registro, e/ou multa;~~  
 Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e registro e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)
- XIV - exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:  
~~pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e registro, e/ou multa;~~  
 Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e registro e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)
- XV - rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros contrariando as normas legais e regulamentares:  
 pena - advertência, inutilização, interdição, e/ou multa;
- XVI - alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:  
 pena - advertência, interdição, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa;
- XVII - reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:  
 pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;
- ~~XXIII - expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo;~~
- XXVIII - importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)
- pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa.
- XIX - industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:  
 pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;
- XX - utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:  
 pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa;
- XXI - comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:  
 pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;
- XXII - aplicação, por empresas particulares, de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou freqüentados por pessoas e animais:  
 pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;
- XXIII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros:  
 pena - advertência, interdição, e/ou multa;
- XXIV - inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse:  
 pena - advertência, interdição, e/ou multa;
- XXV - exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:  
 pena - interdição e/ou multa;
- XXVI - cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:  
 pena - interdição, e/ou multa;
- XXVII - proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:  
 pena - advertência, interdição, e/ou multa;
- XXVIII - fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:  
~~pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento;~~
- pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para o funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)
- XXIX - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:  
~~pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda;~~
- pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)
- ~~XXX - expor, ou entregar ao consumo humano, sal, refinado ou moído, que não contenha iodo na proporção de dez miligramas de iodo metálico por quilograma de produto;~~
- XXX - expor ou entregar ao consumo humano, sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo Ministério da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 9.005, de 1995)

&gt; SETAS - 000014 &lt;

~~pena - advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento;~~

pena - advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto e interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente;

~~pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento do alvará de licenciamento da empresa, proibição de propaganda;~~

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Parágrafo único - Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas.

XXXII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXIII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por empresas administradoras de terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXIV - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação, por pessoas física ou jurídica, de matérias-primas ou produtos sob vigilância sanitária: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXV - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e às boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sob vigilância sanitária: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXVI - proceder a mudança de estabelecimento de armazenagem de produto importado sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXVII - proceder a comercialização de produto importado sob interdição: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXVIII - deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sob vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos importados sob interdição ou aguardando inspeção física: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXIX - interromper, suspender ou reduzir, sem justa causa, a produção ou distribuição de medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XL - deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos referidos no inciso XXXIX: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XLI - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículo terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Art. 11 - A inobservância ou a desobediência às normas sanitárias para o ingresso e a fixação de estrangeiro no País, implicará em impedimento do desembarque ou permanência do alienígena no território nacional, pela autoridade sanitária competente.

#### TÍTULO II DO PROCESSO

Art. 12 - As infrações sanitárias serão apuradas no processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 13 - O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária que a houver constatado, devendo conter:

- I - nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
- II - local, data e hora da lavratura onde a infração foi verificada;
- III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
- V - ciência, pelo atuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

> SETAS - 000015 <

- VI - assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do autuante;
- VII - prazo para interposição de recurso, quando cabível.
- Parágrafo único - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.
- Art. 14 - As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislações respectivas ou por delegação de competência através de convênios.
- Art. 15 - A autoridade que determinar a lavratura de auto de infração ordenará, por despacho em processo, que o autuante proceda à prévia verificação da matéria de fato.
- Art. 16 - Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.
- Art. 17 - O infrator será notificado para ciência do auto de infração:
- I - pessoalmente;
  - II - pelo correio ou via postal;
  - III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.
- § 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que afetou a notificação.
- § 2º - O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.
- Art. 18 - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será expedido edital fixado o prazo de trinta dias para o seu cumprimento, observado o disposto no § 2º do art. 17.
- Parágrafo único - O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.
- Art. 19 - A desobediência à determinação contida no edital a que se alude no art. 18 desta Lei, além de sua execução forçada acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.
- Art. 20 - O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, bem como embargo oposto a qualquer ato de fiscalização de leis ou atos regulamentares em matéria de saúde, sujeitarão o infrator à penalidade de multa.
- Art. 21 - As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de vinte por cento caso o infrator efetue o pagamento no prazo de vinte dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.
- Art. 22 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias contados de sua notificação.
- § 1º - Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá o prazo de dez dias para se pronunciar a respeito.
- § 2º - Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.
- Art. 23 - A apuração do ilícito, em se tratando de produto ou substância referidos no art. 10, inciso IV, far-se-á mediante a apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.
- § 1º - A apreensão de amostras para efeito de análise, fiscal ou de controle, não será acompanhada da interdição do produto.
- § 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.
- § 3º - A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análise laboratoriais ou no exame de processos, ações fraudulentas que impliquem em falsificação ou adulteração.
- § 4º - A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de noventa dias, findo qual o produto ou estabelecimento será automaticamente liberado.
- Art. 24 - Na hipótese de interdição do produto, previsto no § 2º do art. 23, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja primeira via será entregue, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos daquele, quanto à aposição do ciente.
- Art. 25 - Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive, do estabelecimento, quando for o caso.
- Art. 26 - O termo de apreensão e de interdição especificará a natureza, quantidade, nome e/ou marca, tipo, procedência, nome e endereço da empresa e do detentor do produto.
- Art. 27 - A apreensão do produto ou substância constituirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, divide em três partes, será tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e a duas imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.
- § 1º - se a sua quantidade ou natureza não permitir a colheita de amostras, o produto ou substâncias será encaminhado ao laboratório oficial, para realização da análise fiscal, na presença do seu detentor ou do representante legal da empresa e do perito pela mesma indicado.
- § 2º - Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se ausentes as pessoas mencionadas, serão convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.
- § 3º - Será lavrado laudo minucioso e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial, extraídas cópias, uma para integrar o processo e as demais para serem entregues ao detentor ou responsável pelo produto ou substância e à empresa fabricante.
- § 4º - O infrator, discordando do resultado condenatório da análise, poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão recorrida, requerer perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando seu próprio perito.
- § 5º - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo, e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.
- § 6º - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.
- § 7º - Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro.
- § 8º - A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade superior no prazo de dez dias, o qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial.
- Art. 28 - Não sendo comprovada, através da análise fiscal, ou da perícia de contraprova, a infração objeto da apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo.
- Art. 29 - Nas transgressões que independam de análises ou perícias, inclusive por desacato à autoridade sanitária, o processo obedecerá a rito sumaríssimo e será considerado concluso caso infrator não apresente recurso no prazo de quinze dias.
- Art. 30 - Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.
- Parágrafo único - Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior, dentro da esfera governamental sob cuja jurisdição se haja instaurado o processo, no prazo de vinte dias de sua ciência ou publicação.



> SETAS - 000016 <

Art. 31 - Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 32 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto no art. 18.

Parágrafo único - O recurso previsto no § 8º do art. 27 será decidido no prazo de dez dias.

Art. 33 - Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, recolhendo-a à conta do Fundo Nacional de Saúde, ou às repartições fazendárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme a jurisdição administrativa em que ocorra o processo.

§ 1º - A notificação será feita mediante registro postal, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 2º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 34 - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo único do art. 30, sem que seja recorrida a decisão condenatória, ou requerida a perícia de contraprova, o laudo de análise condenatório será considerado definitivo e o processo, desde que não instaurado pelo órgão de vigilância sanitária federal, ser-lhe-á transmitido para ser declarado o cancelamento do registro e determinada a apreensão e inutilização do produto, em todo o território nacional, independentemente de outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 35 - A inutilização dos produtos e o cancelamento do registro, da autorização para o funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial, de decisão irrecorrível.

Art. 36 - No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem em torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência oficiais, quando esse aproveitamento for viável em programas de saúde.

Art. 37 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final dando o processo por concluso, após a publicação desta última na imprensa oficial e da adoção das medidas impostas.

Art. 38 - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco anos.

§ 1º - A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.

§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Ficam revogados o Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 20 de agosto de 1977; 156ª da Independência e 89ª da República.

ERNESTO GEISEL

Paulo de Almeida Machado

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.8.1977

> SETAS - 000017 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº **PL 764 /2015**

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

LIDO  
12.11.15  
M  
Secretaria

Em  
Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, que "Altera a Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências", a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, que "Concede isenção de imposto às operações que especifica e dá outras providências", a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre as isenções do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, prorroga a vigência de isenções da Taxa de Limpeza Pública e dá outras providências", e a Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, que "Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículos novos e dá outras providências", a fim de prorrogar, até 31 de dezembro de 2019, benefícios tributários relativos à Taxa de Limpeza Pública, ICMS, IPVA e IPTU

SECRETARIA LEGISLATIVA 12/NOV/2015 08:40  
Edly 12/11/15

&gt; SETAS - 000018 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estão isentos da Taxa de Limpeza Pública, até 31 de dezembro de 2019:”

II – o art. 3º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O disposto no caput produz efeitos até 31 de dezembro de 2019.”

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2019.”

**Art. 3º** A Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, até 31 de dezembro de 2019:”

II – o art. 3º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O IPVA não incide, até 31 de dezembro de 2019, sobre a propriedade de veículo roubado, furtado ou sinistrado, o que prevalece até o momento em que o veículo for recuperado ou reparado, desde que o fato seja objeto de ocorrência policial.”

III – o art. 3º, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

&gt; SETAS - 000019 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

"§ 2º Ficam remetidas, até 31 de dezembro de 2019, as parcelas vincendas do IPVA referentes ao exercício em que ocorrer o evento determinante da não incidência de que trata o caput."

IV – o art. 4º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2019."

V – o art. 5º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, até 31 de dezembro de 2019:"

VI – o art. 6º, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O disposto no caput produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2019."

**Art. 4º** A Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 7º, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2019, quanto à isenção prevista no art. 1º;"

II – o art. 7º, inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2022, em relação às disposições previstas no art. 3º, § 5º, da Lei nº 7.431, de 1985;"

**Art. 5º** Acrescente-se, ao art. 1º da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, dispositivo com a seguinte redação:

"XI – os veículos pertencentes às entidades religiosas de qualquer culto."

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

&gt; SETAS - 000020 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa a atender os princípios constitucionais da razoabilidade e do interesse público, positivados no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Nosso país e nosso estado passam, atualmente, por uma gravíssima crise econômica, que atinge diretamente a população, cada vez mais desprovida de recursos financeiros para arcar com suas despesas.

Dentre tais despesas, destacam-se as de natureza tributária, que diminuem substancialmente o patrimônio dos contribuintes.

No Distrito Federal, as leis nº 4.022/2007, 4.242/2008, 4.727/2011 e 4.733/2011 concederam benefícios tributários relativos a impostos – ICMS, IPVA e IPTU – e à taxa de limpeza pública – TLP.

Em que pese o inegável mérito de referidas leis, a vigência dos benefícios nelas contidas termina em 31 de dezembro deste ano (2015).

Atento a isso, proponho o presente projeto de lei, que visa a estender os benefícios tributários objeto das leis em comento até 31 de dezembro de 2019.

Trata-se de medida das mais elevadas conveniência e oportunidade, e que obedece ao ordenamento jurídico em vigor.

É certo que eventual indagação poderia surgir acerca do cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, cujos caput e incisos I e II dispõem que:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo

&gt; SETAS - 000021 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Entendo, contudo, que os dispositivos da LRF retro citados não se aplicam no caso do presente projeto de lei, visto que ele apenas estende, temporalmente, benefícios tributários já existentes, ou seja, em pleno vigor.

O que o art. 14 da LRF condiciona é a concessão de novos benefícios tributários, ainda não existentes, ou, sob outra ótica, a ampliação dos benefícios atualmente existentes para outras hipóteses, não contempladas pela legislação em vigor.

Corroborar esse entendimento a constatação – pura, simples e evidente – de que a presente proposição não implica diminuição de valores atualmente arrecadados pelo Distrito Federal, não afetando, bem por isso, o nível hoje observado de ingresso de receitas.

Quanto à inserção, pretendida pelo art. 5º do presente projeto de lei, de dispositivo ao art. 1º da Lei nº 4.727/2011, explicitando que a isenção do IPVA incide sobre os veículos pertencentes às entidades religiosas de qualquer culto, também não se verifica qualquer violação do ordenamento jurídico, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da LRF retro citados.

De fato, tal isenção apenas materializa, na legislação distrital, a imunidade de impostos já contemplada pela alínea “b” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] VI - instituir impostos sobre: [...] b) templos de qualquer culto;”

Vale destacar que a imunidade em tela, por força do disposto no § 4º do mesmo art. 150, compreende o patrimônio das entidades religiosas, patrimônio constituído, a toda evidência, inclusive pelos veículos a elas pertencentes.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.



**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF**

> SETAS - 000022 <

&gt; SETAS - 000023 &lt;

 **CONGRESSO****LEI Nº 4.733, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Publicação DODF nº 250, de 30/12/11 – Pág. 2 e3.****Lei nº 5.268, de 23/12/13 – DODF de 24/12/13. Suplemento. Alteração.****VIDE: Portaria nº 35/2013.**

*Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículos novos e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo a veículo automotor novo, no ano de sua aquisição.

Art. 2º A fruição da isenção de que trata o art. 1º condiciona-se ao atendimento das seguintes condições:

I – o veículo deve ter sido adquirido, por consumidor final, de estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, que esteja em situação regular perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 2º  
PELA LEI Nº 5.268, DE 23/12/13 – DODF DE 24/12/13.  
SUPLEMENTO. EFEITOS A PARTIR DE 1º/01/14.**

I – o veículo deve ter sido adquirido de estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal por consumidor final que não esteja inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;

II – o contribuinte beneficiário não pode estar inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;

**REVOGADO O INCISO II DO ART. 2º PELA LEI Nº 5.268, DE 23/12/13 – DODF DE 24/12/13. SUPLEMENTO.  
EFEITOS A PARTIR DE 1º/01/14.**

III – o contribuinte beneficiário, quando for pessoa jurídica, tem de comprovar regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Fazenda Pública do Distrito Federal.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I, a comprovação da aquisição do veículo novo é efetuada por meio da respectiva nota fiscal.

§ 2º A isenção de que trata o art. 1º não será concedida à empresa que utilize em seu processo produtivo mão de obra baseada no trabalho de crianças e de adolescentes, em desacordo com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e no art. 131, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º (V E T A D O).

§ 4º (V E T A D O).

**ACRESCENTADO O ART. 2º-A PELA LEI Nº 5.268, DE 23/12/13 – DODF DE 24/12/13. SUPLEMENTO.  
EFEITOS A PARTIR DE 1º/01/14.**

Art. 2º-A O pagamento do IPVA do ano de aquisição do veículo novo importa em renúncia à isenção prevista nesta Lei, independentemente de requerimento.



> SETAS - 000024 <

Art. 3º Para fins da isenção de que trata o art. 1º, é considerada, além da aquisição da propriedade, a posse detida, em decorrência de arrendamento mercantil de veículo automotor novo, no ano de seu arrendamento, por consumidor final, de estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, observadas as demais condições previstas no art. 2º.

Art. 4º Perde o direito à isenção de que trata o art. 1º o contribuinte que transferir o veículo para outra unidade da federação no ano de sua aquisição, situação em que o imposto deverá ser recolhido monetariamente atualizado, na forma da legislação vigente.

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As alíquotas de IPVA, observado o disposto no § 5º, são de:

§ 5º Para os três exercícios subsequentes ao da aquisição de veículo novo, as alíquotas são:

I – 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) para veículos de carga com lotação acima de 2.000 kg, caminhões-tratores, micro-ônibus, ônibus e tratores de esteira, de rodas ou mistos;

II – 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos;

III – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para automóveis, caminhonetes, camionetes, utilitários e demais veículos não discriminados nos incisos anteriores.

§ 6º A majoração de alíquota prevista no parágrafo anterior aplica-se apenas aos veículos beneficiados com a isenção do IPVA, concedida exclusivamente no exercício de aquisição.

Art. 6º Fica acrescido o seguinte artigo à Lei nº 7.431, de 1985:

Art. 7º-A Em caso de aplicação de pena de perdimento de veículo em favor de ente público, os débitos de IPVA referentes ao veículo, até a data da referida decisão, são de responsabilidade de seu proprietário à época da prática da infração punida com o perdimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2015, quanto à isenção prevista no art. 1º;

II – a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2018, em relação às disposições previstas no art. 3º, § 5º, da Lei nº 7.431, de 1985;

III – imediatamente, quanto ao preceituado no art. 7º-A da Lei nº 7.431, de 1985.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2011  
124º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

&gt; SETAS - 000025 &lt;

**LEI Nº 4.727, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.**

(Autoria do Projeto: Deputadas Liliane Roriz, Eliana Pedrosa e Poder Executivo)

Publicação DODF nº 249, de 29/12/11 – Págs. 138 e 139.

*Dispõe sobre as isenções do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, prorroga a vigência de isenções da Taxa de Limpeza Pública e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, até 31 de dezembro de 2015:

I – o trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem, desde que transitem apenas na propriedade ou nas áreas em que são utilizados;

II – os veículos pertencentes às missões diplomáticas e aos membros do corpo diplomático acreditados junto ao Governo brasileiro, bem como os pertencentes aos funcionários estrangeiros das mencionadas missões, sob condição de reciprocidade no país sede da missão considerada;

III – os veículos pertencentes aos organismos internacionais com representação no Distrito Federal, bem como os pertencentes aos funcionários estrangeiros dos mencionados organismos, sob condição de reciprocidade no país-sede do organismo considerado;

IV – os veículos destinados ao transporte público de pessoas comprovadamente registrados na categoria aluguel (táxi), quando pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas;

V – o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista, observado o seguinte:

a) para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de:

1) deficiência física: aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando-se comprometimento da função física, sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

2) deficiência visual: aquela que apresenta acuidade visual igual ou inferior a 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

b) o veículo automotor deverá ser adquirido diretamente pelo portador da deficiência física e, no caso do interdito, pelo curador;

c) adotar-se-á a definição dada no ato conjunto editado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério da Saúde, de que trata o art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na redação dada pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, para fins de conceituação de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda, ou autista, bem como normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação;

d) o curador responde solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago em razão da isenção de que trata este inciso;

e) admitir-se-ão como adaptação especial, no que se refere à alínea a, número 1, o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica;

VI – exclusivamente no primeiro exercício da aquisição, os ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público;

VII – os órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal), bem como a administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

VIII – os veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos;

IX – as pessoas jurídicas que cederem gratuitamente veículos de sua propriedade ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº 2.349, de 22 de abril de 1999, no percentual de cinquenta por cento, relativamente aos veículos cedidos;

X – os ciclomotores, as motocicletas e as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete.

§ 1º O benefício previsto no inciso V limita-se a um veículo por contribuinte.

§ 2º Os profissionais autônomos e os portadores de deficiência física já contemplados, respectivamente, com as isenções previstas nos incisos IV e V poderão obter o benefício para veículo novo no ano da aquisição, caso em que cessarão os efeitos da isenção sobre o veículo usado, a partir da data de aquisição do veículo novo, sem prejuízo do disposto no § 6º, I, e no § 8º deste artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 8º, o benefício previsto no inciso IV do caput:

I – aplica-se:

a) ao veículo registrado na categoria aluguel integrante de espólio do profissional autônomo que teria direito a isenção, a partir da data da abertura da sucessão até a data de efetivação da partilha;

b) ao veículo registrado na categoria aluguel que, em razão de partilha, seja propriedade de cônjuge sobrevivente do profissional autônomo que teria direito a isenção, a partir da data da efetivação da partilha até a data da baixa do registro do veículo da categoria aluguel;

II – limita-se a um veículo por contribuinte, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas;

III – somente poderá ser concedido a profissional autônomo que seja proprietário de apenas um veículo enquadrado na categoria aluguel.

&gt; SETAS - 000026 &lt;

§ 4º Nas hipóteses de isenção de que trata este artigo, serão considerados, além da propriedade, o domínio útil ou a posse detidos em decorrência de alienação fiduciária ou de arrendamento mercantil.

§ 5º O regulamento disporá sobre a forma do requerimento e do reconhecimento da isenção.

§ 6º O cumprimento das exigências de que trata o inciso IV do caput por parte de profissional autônomo taxista poderá ocorrer, quanto à data da emissão do documento translativo da propriedade ou à data da posse legítima do veículo, em até:

I – 30 (trinta) dias, no caso de veículo novo;

II – 15 (quinze) dias, no caso de veículo usado, registrado na categoria aluguel táxi na data da alienação e adquirente de profissional autônomo taxista.

§ 7º Atendido o § 6º, o benefício de que trata o inciso IV do caput se estenderá para o exercício seguinte, desde que a aquisição ou a transferência do veículo ocorra:

I – no último mês do exercício, no caso de veículo novo;

II – na última quinzena do exercício, no caso de veículo usado, registrado na categoria aluguel táxi na data da alienação.

§ 8º Na hipótese de veículo usado contemplado pela isenção prevista no inciso IV do caput alienado para profissional autônomo taxista que atenda ao disposto no § 6º, II, o mencionado benefício produzirá efeitos até a data da alienação desse veículo usado, desde que o ato de transmissão ocorra em até quinze dias, contados da data da aquisição de outro veículo a ser utilizado como táxi pelo alienante.

Art. 2º É também responsável solidariamente pelo pagamento do IPVA o adquirente a que se refere o art. 1º, § 6º, II, e § 8º, desta Lei.

Art. 3º O IPVA não incide, até 31 de dezembro de 2015, sobre a propriedade de veículo roubado, furtado ou sinistrado, o que prevalece até o momento em que o veículo for recuperado ou reparado, desde que o fato seja objeto de ocorrência policial.

§ 1º A não incidência de que trata o caput se opera no exercício imediatamente posterior ao fato e será reconhecida mediante requerimento do contribuinte, apresentado a qualquer tempo, acompanhado de cópia da ocorrência policial.

§ 2º Ficam remitidas, até 31 de dezembro de 2015, as parcelas vincendas do IPVA referentes ao exercício em que ocorrer o evento determinante da não incidência de que trata o caput.

Art. 4º Fica reduzida em até 100% (cem por cento) a base de cálculo do IPVA para os empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O disposto neste artigo produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, até 31 de dezembro de 2015:

I – os clubes de serviços, as lojas maçônicas e a Ordem Rosacruz sediados no Distrito Federal, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento;

II – a ocupação, pelos arrendatários com opção de compra, dos imóveis adquiridos da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, vinculados ao Programa João de Barro Candango, Projeto Arrendamento Residencial Candango, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, do Governo Federal, enquanto eles permanecerem sob a propriedade do fundo criado pela Medida Provisória nº 1.864, de 29 de junho de 1999, que instituiu o Programa, e gerido pela Caixa Econômica Federal;

III – os imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos, de qualquer culto;

IV – na forma prevista no regulamento, no período de 5 (cinco) anos, contados a partir do ano seguinte ao do início da implantação, os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO-DF;

V – a Fundação Universitária de Brasília – FUB, desde que seja ampliado anualmente o número de vagas dos cursos noturnos;

VI – imóvel integrante do acervo patrimonial da Terracap que se enquadre em uma das seguintes condições:

a) seja destinado exclusivamente à preservação ecológica, ambiental e florestal, não podendo ser objeto de alienação ou de exploração econômica;

b) seja destinado ao desenvolvimento de projeto na área do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Prodesoc;

c) seja destinado aos órgãos da administração pública de qualquer esfera do governo;

d) seja cedido, a qualquer título, a entidade imune de imposto por força de disposição constitucional, desde que não seja de forma onerosa;

e) seja integrante do estoque imobiliário da empresa;

VII – o imóvel com até 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) de área construída cujo titular, maior de sessenta e cinco anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel;

VIII – os imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches no Distrito Federal;

IX – o imóvel cedido gratuitamente por pessoas físicas ou jurídicas para a instalação dos postos de assistência a que se refere o art. 9º da Lei nº 2.349, de 1999, que dispõe sobre a criação do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC;

X – ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.

§ 1º Nos termos do regulamento, a FUB e a Terracap entregarão à Secretaria de Estado de Fazenda relação discriminada dos imóveis sujeitos às isenções previstas, respectivamente, nos incisos V e VI deste artigo.

§ 2º A isenção prevista no inciso VII aplica-se ao idoso que se enquadrar no benefício de que trata o art. 203, V, da Constituição Federal.

§ 3º As isenções de que trata este artigo serão efetivadas na forma do regulamento.

Art. 6º Fica reduzida em até 100% (cem por cento) a base de cálculo do IPTU para empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003, e da Lei nº 3.266, de 2003.

> SETAS - 000027 <

§ 1º A redução da base de cálculo a que se refere o caput será concedida pelo período de até quatro anos, contado do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atestando o início da execução do cronograma de obras referente ao projeto aprovado.

§ 2º O disposto no caput produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2015.

Art. 7º A Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Estão isentos da Taxa de Limpeza Pública, até 31 de dezembro de 2015:

.....

Art. 3º .....

Parágrafo único. O disposto no caput produz efeitos até 31 de dezembro de 2015."

Art. 8º O art. 3º da Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2015."

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 3º e 4º da Lei nº 4.071 e os arts. 5º e 6º da Lei nº 4.072, ambas de 27 de dezembro de 2007.

Brasília, 28 de dezembro de 2011  
124º da República e 52º de Brasília  
AGNELO QUEIROZ

&gt; SETAS - 000028 &lt;

**LEI Nº 4.242, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.****VIDE ACÓRDÃO: 403624****Publicação DODF nº 225, de 12/11/08 – Pág. 1.****Alteração:****Lei nº 4.727, de 28/12/11 – DODF de 29/12/11.**

*Concede isenção de imposto às operações que especifica e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica concedida isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações internas que destinem óleo diesel a empresas de ônibus e microônibus destinados ao transporte público coletivo urbano do Distrito Federal, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei fica condicionada a regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se, quanto a sua vigência, o disposto no art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 3º PELA LEI Nº  
4.727, DE 28/12/11 – DODF DE 29/12/11.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

&gt; SETAS - 000029 &lt;

**LEI Nº 4.022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.**

Publicação DODF nº 189, de 01/10/07 – Págs. 6 a 15.

**Alterações:****Lei nº 4.287, de 26/12/08** – DODF de 29/12/08.**Lei nº 4.727, de 28/12/11** – DODF de 29/12/11.

*Altera a Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, fica alterado como segue:

Art. 4º O valor da Taxa de Limpeza Pública — TLP, determinado anualmente por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo, será destinado ao custeio das despesas dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos e atividades afins e corresponderá:

I — para os imóveis residenciais e imóveis não-residenciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, ao produto do Valor Básico de Referência – A (VBR-A) pelo respectivo fator do Anexo I;

II — para os imóveis residenciais nos quais sejam desenvolvidas atividades econômicas não relacionadas no Anexo II, ao produto do Valor Básico de Referência – B (VBR-B) pelo respectivo fator do Anexo I;

III — para imóveis não-residenciais e imóveis residenciais nos quais sejam desenvolvidas atividades econômicas relacionadas no Anexo II, ao produto do Valor Básico de Referência – B (VBR-B) pelo respectivo fator do Anexo I, multiplicado pelo correspondente fator do Anexo II;

IV — para os imóveis não-residenciais nos quais não sejam desenvolvidas atividades econômicas ou sejam desenvolvidas atividades econômicas não relacionadas no Anexo II, ao produto do Valor Básico de Referência – B (VBR-B) pelo respectivo fator do Anexo I.

§ 1º Os Valores Básicos de Referência – A e B (VBR-A e VBR-B), de que trata este artigo, serão definidos anualmente em lei de iniciativa do Poder Executivo de forma que o total a ser arrecadado seja suficiente para suprir os custos operacionais do serviço de limpeza pública, a que se refere o art. 2º, parágrafo único, estipulados pelo órgão público competente para o exercício subsequente.

§ 2º Ao imóvel que não seja desmembrado perante o poder público, mas que apresente unidades individualizadas, ainda que sem carta de habite-se, aplicam-se os critérios estabelecidos nesta Lei para cada unidade existente, desde que a unidade desmembrada esteja identificada em cadastro específico para a TLP, elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º No caso do inciso II do caput deste artigo, quando, na unidade imobiliária, for desenvolvido mais de um tipo de atividade econômica relacionada no Anexo II, será considerada para o cálculo a atividade que apresentar o maior fator.

§ 4º Para o exercício de 2008, os Valores Básicos de Referência – A e B (VBR-A e VBR-B) serão, respectivamente, R\$191,40 (cento e noventa e um reais e quarenta centavos) e R\$382,80 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

**NOTA: PARA O EXERCÍCIO DE 2012 CONSULTAR O DECRETO Nº**

**33.460, DE 27/12/11 – DODF Nº 248, DE 28/12/11 – SUPLEMENTO –**

**PÁG. 436.**

§ 5º O rateio dos custos do serviço de limpeza urbana a que se refere o caput deste artigo e a definição

ou o reajuste das variáveis descritas nos Anexos I e II levarão em conta, por região, no mínimo, os seguintes elementos e critérios como parâmetros da produção de lixo e decorrente utilização do serviço a que se refere:

I — população existente em cada cidade ou região;

II — o Índice de Desenvolvimento Humano/Renda do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;

III — a atividade econômica exercida como determinante da quantidade e da qualidade de lixo produzidas;

IV — dados sobre a produção de lixo.

Art. 2º Estão isentos da Taxa de Limpeza Pública até 31 de dezembro de 2011:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELA LEI Nº 4.727,**

**DE 28/12/11 – DODF DE 29/12/11.**

I — a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas Autarquias;

II — os imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas, onde estejam instalados templos de qualquer culto, independentemente de habite-se e mesmo que esses imóveis ainda estejam registrados em nome da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP;

III — a Fundação Universidade de Brasília e as Fundações instituídas pelo Distrito Federal;

IV — os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no País, desde que igual favor seja assegurado, reciprocamente, ao Governo Brasileiro;

V — as sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo;

VI — o idoso que se enquadrar no benefício de que trata o art. 203, inciso V, da Constituição Federal;

**FICA REVOGADO O INCISO VI DO ARTIGO 2º PELA LEI Nº 4.287, DE**

**26/12/08 – DODF DE 29/12/08.**

VII — a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP;

VIII — os imóveis tipo garagem desmembrados de sala, apartamento ou semelhantes no mesmo edifício, cujo proprietário seja comum;

> SETAS - 000030 <

IX — as lojas maçônicas, a ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento;

X — os clubes de serviços, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento;

XI — as instituições de assistência social sem fins lucrativos, desde que declaradas de utilidade pública do Distrito Federal;

XII — o imóvel com até cento e vinte metros quadrados de área construída, situado em cidade cidade-satélite, cujo titular, maior de sessenta e cinco anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO XII DO ARTIGO 2º PELA LEI Nº 4.287, DE 26/12/08 – DODF DE 29/12/08.**

XII — o imóvel com até 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) de área construída cujo titular, maior de sessenta e cinco anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel;

§ 1º No caso dos imóveis integrantes do acervo patrimonial da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP a que se refere o inciso VII deverá ser observada uma das seguintes condições:

I — ser destinado exclusivamente à preservação ecológica, ambiental e florestal, não podendo ser objeto de alienação ou de exploração econômica;

II — ser destinado ao desenvolvimento de projeto na área do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal — PRODECON, do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal — PRODESOC e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal — PADES;

III — ser destinado aos órgãos da Administração Pública de qualquer esfera do governo;

IV — ser cedido, a qualquer título, a entidade imune de imposto, por força de disposição constitucional desde que não seja de forma onerosa;

V — ser integrante do "estoque imobiliário" da empresa.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, a TERRACAP anualmente entregará à Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 30 de setembro de cada exercício, a relação dos imóveis que se enquadrem nas situações previstas no § 1º, de forma discriminada.

§ 3º No caso das instituições a que se referem os incisos V e XI do caput, a concessão do benefício fica condicionada ao atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

I — não distribuam parcela do patrimônio ou de suas rendas;

II — apliquem integralmente no País os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais;

III — mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 4º A isenção, uma vez declarada por ato do órgão que administra o tributo, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.

§ 5º Declarada a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração.

§ 6º Se for constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.

§ 7º Ato do Poder Executivo poderá dispensar da obrigação de requerer a isenção da TLP as entidades que obtiveram o reconhecimento a partir do exercício de 2005, desde que mantidas as mesmas condições que implicaram a declaração do benefício.

§ 8º São excluídos da isenção os imóveis funcionais destinados às residências de servidores das entidades referidas nos incisos I, III e V deste artigo.

**FICA ACRESCENTADO O § 9º AO ARTIGO 2º PELA LEI Nº 4.287, DE 26/12/08 – DODF DE 29/12/08.**

§ 9º A isenção prevista no inciso XII aplica-se ao idoso que se enquadrar no benefício de que trata o art. 203, V, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica reduzida, em até 100% (cem por cento), a base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública — TLP, para os empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

**FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º PELA LEI Nº 4.287, DE 26/12/08 – DODF DE 29/12/08.**

Parágrafo único. O disposto no caput produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2011.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º PELA LEI Nº 4.727, DE 28/12/11 – DODF DE 29/12/11.**

Parágrafo único. O disposto no caput produz efeitos até 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º Ficam criados os Anexos I e II à Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no 1º dia do exercício subsequente à sua publicação, observado o disposto no art. 150, III, "c", da Constituição Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA



> SETAS - 000031 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO** IND 5997/2015

**(AUTORIA: VÁRIOS DEPUTADOS)**

L I B D O  
Em. 12/11/15  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, que envie a esta Casa, em regime de urgência, Projeto de Lei Complementar para inclusão no PDOT as áreas 4 e 6 da Vila Buritizinho, localizada na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, que envie a esta Casa, em regime de urgência, Projeto de Lei Complementar para inclusão no PDOT as áreas 4 e 6 da Vila Buritizinho, localizada na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem o objetivo sugerir ao Governador do Distrito Federal, que encaminhe a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar para inclusão no PDOT as áreas 4 e 6 daquele setor.

É urgente a necessidade de regularização das áreas 4 e 6 da Vila Buritizinho, pois aqueles moradores já residem ali há mais de 10 anos e não possuem documentos que comprovam a posse dos seus imóveis.

Apesar de os moradores já possuírem cartas de autorização provisória para habitarem o local, em agosto de 2010 esses documentos foram cancelados por terem sido emitidos sem obedecer aos critérios do programa habitacional do GDF.

SECRETARIA LEGISLATIVA 12/Nov/2015 13:37  
Mário F. Ameghini

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Large handwritten signature]*





> SETAS - 000032 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



Diante disso, solicitamos apoio para aprovação da presente proposição no sentido de garantirmos àqueles moradores maior segurança jurídica ao obterem os documentos dos seus lotes.

Sala das sessões, de 2015.

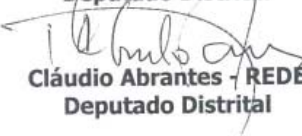
  
**Celina Leão - PDT**  
Deputada Distrital

**Agaciel Maia - PTC**  
Deputado Distrital

**Bispo Renato Andrade - PR**  
Deputado Distrital

**Chico Leite - PT**  
Deputado Distrital

  
**Chico Vigilante - PT**  
Deputado Distrital

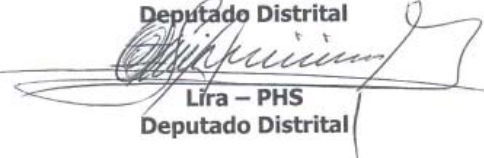
  
**Cláudio Abrantes - REDE**  
Deputado Distrital

**Cristiano Araújo - PTB**  
Deputado Distrital

**Juarezão - PRTB**  
Deputado Distrital

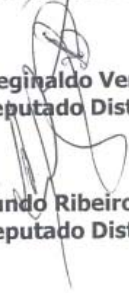
**Júlio César - PRB**  
Deputado Distrital

**Liliane Roriz - PRTB**  
Deputada Distrital

  
**Lira - PHS**  
Deputado Distrital

  
**Luzia de Paula - PEN**  
Deputada Distrital

**Prof. Israel Batista - PV**  
Deputado Distrital

  
**Prof. Reginaldo Veras - PDT**  
Deputado Distrital

**Rafael Prudente - PMDB**  
Deputado Distrital

**Raimundo Ribeiro - PSDB**  
Deputado Distrital





> SETAS - 000033 <  
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



**Ricardo Vale – PT**  
Deputado Distrital

**Rodrigo Delmasso – PTN**  
Deputado Distrital

**Sandra Faraj – SD**  
Deputada Distrital

**Wasny de Roure – PT**  
Deputado Distrital

**Robério Negreiros – PMDB**  
Deputado Distrital

**Roosevelt Vilela – PSB**  
Deputado Distrital

**Telma Rufino – PPL**  
Deputada Distrital

**Wellington Luiz - PMDB**  
Deputado Distrital

> SETAS - 000034 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** L I D O

IND 5998/2015

Em. 12/11/15

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

Secretaria Legislativa

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, A CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II – RA XXVI.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a construção de uma pista de skate, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI

**JUSTIFICAÇÃO**

É sabido que oportunizar às crianças, aos adolescentes e a comunidade, ambientes para fazer exercícios, além de ser uma obrigação constitucional (artigo 6º da CF), gera oportunidades para a interação da comunidade, direcionando a atividade física e evitando que esses cidadãos fiquem ociosos ou se envolvam com atividades ilícitas.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

SECRETARIA LEGISLATIVA 12/Nov/2015 07:40

fol 44-949

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

&gt; SETAS - 000035 &lt;


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

IND 5999 /2015

Em: 12/11/15

INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

Secretaria Legislativa

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, A CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II – RA XXVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a construção de campo sintético, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade, no que diz respeito à demanda em apreço.

O lazer é visto como uma necessidade na vida do ser humano nos dias de hoje, pois traz a reabilitação da saúde física, mental e moral.

O tempo livre fora das práticas e obrigações do trabalho, em espaços próprios para a utilização de práticas de esporte, exercícios diversos e encontros descontraídos, são elementos básicos para suprir o equilíbrio nas relações sociais e ambientais.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

SECRETARIA LEGISLATIVA 12/NOV/2015 07:40

J.R. 11.11.15

> SETAS - 000036 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

L I D O

IND 6000/2015 Em. 12/11/15

**INDICAÇÃO Nº**

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DA SAÚDE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA/DF – RA III.**

W.M TO 144

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a realização de **MUTIRÃO DA SAÚDE**, na Região Administrativa de Taguatinga/DF-RA III.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização de Mutirão da Saúde para atender a comunidade de Taguatinga que precisa de médicos nas mais diversas especialidades.

A gravidade da saúde pública no Distrito Federal pode ser percebida pela falta de leitos, de medicamentos, de médicos, bem como, de estrutura para atender a comunidade com eficiência e presteza.

A presente sugestão é mais uma forma da Câmara Legislativa colaborar com o Governo do Distrito Federal no cumprimento de suas atribuições, refletindo os anseios da sociedade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000037 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** I D O

IND 6001/2015

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

12/11/15  
M  
Câmara Legislativa

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DA SAÚDE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA/DF – RA XIII.**

W.M. 10/11/15

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a realização de **MUTIRÃO DA SAÚDE**, na Região Administrativa de Santa Maria/DF-RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização de Mutirão da Saúde para atender a comunidade de Santa Maria que precisa de médicos nas mais diversas especialidades.

A gravidade da saúde pública no Distrito Federal pode ser percebida pela falta de leitos, de medicamentos, de médicos, bem como, de estrutura para atender a comunidade com eficiência e presteza.

A presente sugestão é mais uma forma da Câmara Legislativa colaborar com o Governo do Distrito Federal no cumprimento de suas atribuições, refletindo os anseios da sociedade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000038 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

IND 6002/2015

12/11/15

**INDICAÇÃO Nº**

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DA SAÚDE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA/DF - RA XII.**

H. W. M. 12/11/15

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a realização de **MUTIRÃO DA SAÚDE**, na Região Administrativa de Samambaia/DF-RA XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização de Mutirão da Saúde para atender a comunidade de Samambaia que precisa de médicos nas mais diversas especialidades.

A gravidade da saúde pública no Distrito Federal pode ser percebida pela falta de leitos, de medicamentos, de médicos, bem como, de estrutura para atender a comunidade com eficiência e presteza.

A presente sugestão é mais uma forma da Câmara Legislativa colaborar com o Governo do Distrito Federal no cumprimento de suas atribuições, refletindo os anseios da sociedade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

&gt; SETAS - 000039 &lt;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL L I D O

INDICAÇÃO Nº  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

IND 6003/2015

IND 6003/2015  
M

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DA SAÚDE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS/DF – RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a realização de **MUTIRÃO DA SAÚDE**, na Região Administrativa do Recanto das Emas/DF-RA XV.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização de Mutirão da Saúde para atender a comunidade do Recanto das Emas que precisa de médicos nas mais diversas especialidades.

A gravidade da saúde pública no Distrito Federal pode ser percebida pela falta de leitos, de medicamentos, de médicos, bem como, de estrutura para atender a comunidade com eficiência e presteza.

A presente sugestão é mais uma forma da Câmara Legislativa colaborar com o Governo do Distrito Federal no cumprimento de suas atribuições, refletindo os anseios da sociedade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
Autor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

M. N. F. O. R. I. B. E. I. R. O.



> SETAS - 000040 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**IND 6004/2015**

**L I D O**  
12/11/15  
*M*

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DA SAÚDE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA DF – RA VI.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a realização de **MUTIRÃO DA SAÚDE**, na Região Administrativa de Planaltina DF – RA VI.

W. W. 70144

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização de Mutirão da Saúde para atender a comunidade de Planaltina que precisa de médicos nas mais diversas especialidades.

A gravidade da saúde pública no Distrito Federal pode ser percebida pela falta de leitos, de medicamentos, de médicos, bem como, de estrutura para atender a comunidade com eficiência e presteza.

A presente sugestão é mais uma forma da Câmara Legislativa colaborar com o Governo do Distrito Federal no cumprimento de suas atribuições, refletindo os anseios da sociedade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000041 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

IND 6005/2015

**INDICAÇÃO Nº**

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

12/11/15  
Câmara Legislativa

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DA SAÚDE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO/DF - RA V.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a realização de **MUTIRÃO DA SAÚDE**, na Região Administrativa de Sobradinho/DF-RA V.

W.M 70144

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização de Mutirão da Saúde para atender a comunidade de Sobradinho que precisa de médicos nas mais diversas especialidades.

A gravidade da saúde pública no Distrito Federal pode ser percebida pela falta de leitos, de medicamentos, de médicos, bem como, de estrutura para atender a comunidade com eficiência e presteza.

A presente sugestão é mais uma forma da Câmara Legislativa colaborar com o Governo do Distrito Federal no cumprimento de suas atribuições, refletindo os anseios da sociedade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos vobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000042 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DO**

IND 6006/2015

12/11/15

**INDICAÇÃO Nº**

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

*[Handwritten signature]*  
Legislativa

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DA SAÚDE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA/DF – RA II.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a realização de **MUTIRÃO DA SAÚDE**, na Região Administrativa do Gama/DF-RA II.

W. M. 10144

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização de Mutirão da Saúde para atender a comunidade do Gama que precisa de médicos nas mais diversas especialidades.

A gravidade da saúde pública no Distrito Federal pode ser percebida pela falta de leitos, de medicamentos, de médicos, bem como, de estrutura para atender a comunidade com eficiência e presteza.

A presente sugestão é mais uma forma da Câmara Legislativa colaborar com o Governo do Distrito Federal no cumprimento de suas atribuições, refletindo os anseios da sociedade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
Autor.

*[Handwritten signature of Raimundo Ribeiro]*

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000043 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

IND 6007/2015

LIDO  
12/11/15

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

*[Handwritten signature]*  
Câmara Legislativa

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DA SAÚDE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA/DF - RA IX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a realização de **MUTIRÃO DA SAÚDE**, na Região Administrativa de Ceilândia/DF-RA IX.

N.º 20149

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização de Mutirão da Saúde para atender a comunidade de Ceilândia que precisa de médicos nas mais diversas especialidades.

A gravidade da saúde pública no Distrito Federal pode ser percebida pela falta de leitos, de medicamentos, de médicos, bem como, de estrutura para atender a comunidade com eficiência e presteza.

A presente sugestão é mais uma forma da Câmara Legislativa colaborar com o Governo do Distrito Federal no cumprimento de suas atribuições, refletindo os anseios da sociedade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em      de      de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

&gt; SETAS - 000044 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** L I D O

IND 6008/2015 Em. 12, 11, 15

INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DA SAÚDE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA/DF - RA IV.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a realização de **MUTIRÃO DA SAÚDE**, na Região Administrativa de Brazlândia/DF-RA IV.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização de Mutirão da Saúde para atender a comunidade de Brazlândia que precisa de médicos nas mais diversas especialidades.

A gravidade da saúde pública no Distrito Federal pode ser percebida pela falta de leitos, de medicamentos, de médicos, bem como, de estrutura para atender a comunidade com eficiência e presteza.

A presente sugestão é mais uma forma da Câmara Legislativa colaborar com o Governo do Distrito Federal no cumprimento de suas atribuições, refletindo os anseios da sociedade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

W. W. 7014

> SETAS - 000045 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº** **IND 6009 /2015** **L I D O**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB) Em. 12/11/15

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL/NOVACAP, A PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DO SETOR HABITACIONAL PÔR DO SOL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a pavimentação nas ruas do Setor Habitacional Pôr do Sol, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

*12/11/15*

**JUSTIFICAÇÃO**

A pavimentação das ruas se faz necessário devido às péssimas condições em que a mesma se encontra, prejudicando o acesso e oferecendo riscos aos moradores e aos motoristas que ali transitam.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

&gt; SETAS - 000046 &lt;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº

IND 6010 /2015

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

L I D O

12/11/15

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, A TRANSFERÊNCIA DA PASSARELA LOCALIZADA NA VIA EPIA, PERTO DO ANTIGO POSTO POLICIAL, PARA A BR - 020 NA ALTURA DO KM 11 EM FRENTE AO CONDOMÍNIO NOVA COLINA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a transferência da passarela localizada na via EPIA, perto do antigo posto policial, para a BR - 020 na altura do KM 11 em frente ao Condomínio Nova Colina na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo relatos da população residente no local, o tráfego no local é intenso, inclusive, de veículos pesados e ônibus, onde os mesmos trafegam em alta velocidade durante todo o dia e noite, colocando em risco a segurança dos moradores às margens da rodovia.

Vale ressaltar que o referido local é palco de acidentes rotineiros, alguns inclusive fatais e de grande proporção, justamente por causa das velocidades atingidas acima do permitido em perímetro urbano comprovando assim a necessidade iminente da referida providência.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
 Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Raimundo 70.146

> SETAS - 000047 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta indicação.

Sala de Sessões, em      de      de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
Autor.

---

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: [dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br](mailto:dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br)



&gt; SETAS - 000048 &lt;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

INDICAÇÃO Nº  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

IND 6011/2015 Em. 12/11/15

  
 Deputado Legislativo

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DO ATENDIMENTO 24 HORAS E O AUMENTO DO EFETIVO DO QUADRO MÉDICO, NO POSTO DE SAÚDE, LOCALIZADO NA EXPANSÃO DO SETOR O, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação do atendimento 24 horas e o aumento do efetivo do quadro médico, no posto de saúde, localizado na expansão do Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

46107 W.M.

## JUSTIFICAÇÃO

A implantação de um posto de Saúde na região de Ceilândia tem por finalidade atender aos anseios e as necessidades da população, que lutam por melhorias na qualidade de vida dos moradores.

A Saúde é um serviço básico essencial, que merece atenção primária no rol de obrigações do Poder Público.

## Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
 Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000049 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em        de        de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

---

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

&gt; SETAS - 000050 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** L I D O

INDICAÇÃO Nº

IND 6012/2015

Em 12/11/15

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DA SAÚDE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO-II/DF – RA XXVI.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a realização de **MUTIRÃO DA SAÚDE**, na Região Administrativa de Sobradinho-II/DF-RA XXVI.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização de Mutirão da Saúde para atender a comunidade de Sobradinho II que precisa de médicos nas mais diversas especialidades.

A gravidade da saúde pública no Distrito Federal pode ser percebida pela falta de leitos, de medicamentos, de médicos, bem como, de estrutura para atender a comunidade com eficiência e presteza.

A presente sugestão é mais uma forma da Câmara Legislativa colaborar com o Governo do Distrito Federal no cumprimento de suas atribuições, refletindo os anseios da sociedade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em      de      de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

N. 222/15

&gt; SETAS - 000051 &lt;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **L I D O**

INDICAÇÃO Nº  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

IND 6013/2015

Em, 12/11/15

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, A SUBSTITUIÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO DO CONDOMÍNIO PRIVÊ, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional de Ceilândia, a substituição e padronização de placas de endereçamento do Condomínio Privê, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

#### JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores e frequentadores do local, que buscam melhorias na referida localidade, principalmente vindo a contribuir para facilitar o acesso às residências da área em questão, que atualmente se encontra dificultado pela falta de comunicação visual e no que se refere a serviços básicos, infraestrutura e obras.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

4/12/15

> SETAS - 000052 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em      de      de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor

---

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000053 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

IND 6014/2015

L I D O

12/11/15

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, A REFORMA E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS PÚBLICAS, LOCALIZADAS NA EXPANSÃO DO SETOR O, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

16/10/15

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a reforma e manutenção de calçadas públicas, localizadas na expansão do Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A reforma e manutenção de calçadas públicas se faz necessária e urgente devido às péssimas condições em que as mesmas se encontram, prejudicando o acesso e oferecendo riscos aos pedestres e aos motoristas que ali transitam.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em        de        de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000054 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - I D O**

IND 6015/2015

Em 12/11/15

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

Sec. *[Handwritten Signature]*

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, A DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADAS NA EXPANSÃO DO SETOR O, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

W.M. 70144

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, a desobstrução das galerias da rede de águas pluviais, localizadas na Expansão do Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de reivindicação dos moradores, que a muito necessitam de desobstrução das galerias da rede de águas pluviais.

Levando em consideração a importância da referida reivindicação e por se tratar de assunto de necessidade básica, não podemos deixar de atender aos moradores que imploram pela melhoria da qualidade de vida.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

*[Handwritten Signature]*  
Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000055 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**IND 6016 /2015**

**L I D O**  
Em 12, 11, 15  
M

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, INTENSIFICAR O POLICIAMENTO NAS QUADRAS QNP 21 A 27, DO SETOR P. NORTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

hijrot w-m

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, intensificar o policiamento nas quadras QNP 21 a 27, do Setor P. Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

O problema advindo da criminalidade tem se agravado em todo Distrito Federal, gerando uma diminuição do senso de segurança.

A Região acima citada não foge à regra, e tem convivido com índices crescentes de violências, hoje o aparato de segurança pública disponível é insuficiente.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Assinatura manuscrita do Deputado Raimundo Ribeiro

Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



> SETAS - 000056 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**IND 6017/2015**

EP. 12 11 15  
*[Handwritten signature]*

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, A REFORMA DA QUADRA DE FUTEBOL, COM IMPLANTAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, ILUMINAÇÃO E ARQUIBANCADAS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Distrito Federal, a reforma da quadra de futebol, com implantação de grama sintética, iluminação e arquibancadas, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

W.M.T.O.194

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição tem como finalidade levar melhores condições de lazer a comunidade. A quadra de futebol não está em plenas condições de uso, carecendo de reparos em sua estrutura.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em      de      de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

*[Handwritten signature]*  
Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

&gt; SETAS - 000057 &lt;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL I D O

INDICAÇÃO Nº **IND 6018/2015**  
 (Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

Em, 12/11/15

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, A REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA QUADRA QNM 20/22, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Distrito Federal, a reforma da quadra poliesportiva na quadra QNM 20/22, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem como finalidade levar melhores condições de lazer a comunidade. A quadra poliesportiva não está em plenas condições de uso, carecendo de reparos em sua estrutura.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

N. M. 01.14

> SETAS - 000058 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

IND 6019 /2015

L I D O  
Em, 12/11/15  
*[Handwritten signature]*

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE URBANA DO DISTRITO FEDERAL, O AUMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS E AMPLIAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS LINHAS QUE CIRCULAM NO CONDOMÍNIO PRIVÊ, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

*M. M. FORTIN*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana do Distrito Federal, o aumento da frota de ônibus e ampliação dos horários das linhas que circulam no Condomínio Privê, na região administrativa de Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores e usuários do transporte coletivo da referida região, podendo assim, proporcionar maior conforto e segurança aos mesmos.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

*[Handwritten signature]*  
Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

&gt; SETAG - 000059 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

IND 6020 /2015

L I D O  
Em 12/11/15  
Secretaria Legislativa

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, A REMOÇÃO DE ENTULHOS E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA DIÁRIA, NO SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, a remoção de entulhos e manutenção da limpeza pública diária, no Setor Habitacional Sol Nascente, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

W.M. 70144

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação visa maior qualidade de vida para a comunidade local, haja vista que existe um acúmulo constante de lixo na região acima referida.

A limpeza da área apresentará como produto final uma cidade mais limpa e atraente, com qualidade de vida para toda a população.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

&gt; SETAS - 000060 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

IND 6021/2015

**L I D O**  
Estr. 12.11.15  
*[Assinatura]*

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, A REMOÇÃO DE ENTULHOS E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA DIÁRIA, NO SETOR HABITACIONAL PÔR DO SOL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, a remoção de entulhos e manutenção da limpeza pública diária, no Setor Habitacional Pôr do Sol, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação visa maior qualidade de vida para a comunidade local, haja vista que existe um acúmulo constante de lixo na região acima referida.

A limpeza da área apresentará como produto final uma cidade mais limpa e atraente, com qualidade de vida para toda a população.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em      de      de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

M 11/01/15

> SETAS - 000061 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**IND 6022/2015**

LIDO  
Em 12/11/15  
*[Handwritten signature]*

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, A REFORMA DO PARQUE INFANTIL, LOCALIZADO NA EQNO 4/6 NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Distrito Federal, a reforma do parque infantil, localizado na EQNO 4/6, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição tem como finalidade levar melhores condições de lazer a comunidade. A reforma do parque infantil não está em plenas condições de uso, carecendo de reparos em sua estrutura.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em      de      de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

W.M. 70144

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

&gt; SETAS - 000062 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº**

**IND 6023 /2015**

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

LIDO  
Em 12/11/15  
M  
Secretaria Legislativa

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, A MELHORIA E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA QUADRA QNO 08 NO SETOR O, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da CEB – Companhia Energética de Brasília, a melhoria e manutenção de iluminação na quadra QNO 08 no Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

W.M. 10/11/15

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem como objetivo a melhoria da iluminação pública da região acima citada. A melhoria e manutenção de iluminação se faz necessária em razão da iluminação do local está insuficiente. Tal indicação motiva-se no fato de que iluminação ocupa papel fundamental com relação a segurança de forma a inibir a criminalidade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000063 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**IND 6024/2015**

**L I D O**  
Em 12/11/15  
*[Handwritten signature]*

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS EM FRENTE AO CAMPUS DA UNB, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Distrito Federal, a construção de abrigos nos pontos de ônibus em frente ao Campus da UNB, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo proporcionar a comunidade local maior conforto e comodidade aos moradores que necessitam do transporte público.

Trata-se de antiga e justa reivindicação, que carece de abrigos nos pontos de ônibus para aguardarem o transporte.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

*W.M. 70194*

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



> SETAS - 000064 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL I D O

INDICAÇÃO Nº  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

IND 6025/2015

12/11/15

Sec. de Legislação

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE – DNIT, A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE, NAS QUADRAS QNP 21 A 23 E QNP 25 A 27, DO SETOR P. NORTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, a instalação de redutores de velocidade, nas quadras QNP 21 a 23 e QNP 25 a 27, do Setor P. Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/Nov/2015 14:19  
J.M.70144

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo providências junto ao órgão competente, pois segundo os relatos da população, o tráfego no local é intenso, inclusive, de veículos e ônibus, onde os mesmos trafegam em alta velocidade, colocando em risco a segurança dos moradores.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Autor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000065 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

IND 6026 /2015

L I D O  
Em 12/11/15  
*[Handwritten signature]*

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL/NOVACAP, A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a pavimentação asfáltica nas ruas do Setor Habitacional Sol Nascente, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/NOV/2015 14:02

*W.M.F. 701/14*

**JUSTIFICAÇÃO**

A pavimentação das ruas se faz necessário devido às péssimas condições em que a mesma se encontra, prejudicando o acesso e oferecendo riscos aos moradores e aos motoristas que ali transitam.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

*[Handwritten signature]*  
Autor.

> SETAS - 000066 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº IND 6027/2015  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

Em 12/11/15  
Secretaria Legislativa

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, A CONSTRUÇÃO DE TRÊS QUADRAS POLIESPORTIVAS NO SETOR HABITACIONAL PÔR DO SOL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a construção de três quadras poliesportivas no Setor Habitacional Pôr do Sol, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade, no que diz respeito à demanda em apreço.

O lazer é visto como uma necessidade na vida do ser humano nos dias de hoje, pois traz a reabilitação da saúde física, mental e moral.

O tempo livre fora das práticas e obrigações do trabalho, em espaços próprios para a utilização de práticas de esporte, exercícios diversos e encontros descontraídos, são elementos básicos para suprir o equilíbrio nas relações sociais e ambientais.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Autor.

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/Nov/2015 14:03  
W.M.70144

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

&gt; SETAS - 000067 &lt;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL I D O

IND 6028/2015

12/11/15  
M

INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, A SINALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE QUEBRA – MOLAS NA DF 483, CONHECIDA COMO, “DESCIDA DA SKOL”, VIA QUE LIGA SANTA MARIA E GAMA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal – DER/ DF, a sinalização, pavimentação e instalação de quebra – molas na DF 483, conhecida como “Descida da Skol”, via que liga Santa Maria e Gama, na Região Administrativa do Gama – RA II.

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/Nov/2015 14:06

W.W 70144

## JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação servirá para reduzir o alto índice de acidentes registrados naquela localidade.

O artigo 337, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Capítulo V, que trata do transporte, dispõe que “compete ao Poder Público planejar, construir, operar e conservar em condições adequadas de uso de segurança o sistema viário público do Distrito Federal”.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000068 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em      de      de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

---

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: [dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br](mailto:dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br)

> SETAS - 000069 <



L I D O  
Em, 12/11/15  
M

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**IND 6029 /2015**

**INDICAÇÃO Nº**

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, A RECONSTRUÇÃO DA CALÇADA, LOCALIZADA AO REDOR DO CONDOMÍNIO PRIVÊ, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a reconstrução da calçada, localizada ao redor do condomínio Privê, na região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em seu Condomínio.

Urge ao poder público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade e a segurança dos pedestres ao transitar nas calçadas.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/NOV/2015 14:06  
W. M 70144

> SETAS - 000070 <



L I D O  
Em, 12/11/15

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**IND 6030/2015**

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CONDOMÍNIO PRIVÊ, COM A INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO ALTO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUINHO COM PLAY GROUND, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Distrito Federal, a revitalização da quadra poliesportiva do condomínio Privê, com a instalação de alambrado alto e implantação de parquinho com play ground, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição tem como finalidade levar melhores condições de lazer a comunidade tendo em vista que a quadra poliesportiva não está em plenas condições de uso, carecendo de reparos em sua estrutura.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em        de        de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

SECRETARIA LEGISLATIVA - INDICAÇÕES - 14/06

W.M. 70144

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000071 <



L I D O  
Em 02/11/15  
SERVIDOR LEGISLATIVO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**IND 6031/2015**

**INDICAÇÃO Nº** , - - - - -  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, A REMOÇÃO DE ENTULHOS E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA DIÁRIA, DAS CALÇADAS E ÁREAS PÚBLICAS DAS QUADRAS RESIDENCIAIS DO SETOR "O" NA ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, a remoção de entulhos e manutenção da limpeza pública diária, das calçadas e áreas públicas das quadras residenciais do Setor "O" na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação visa maior qualidade de vida para a comunidade local, haja vista que existe um acúmulo constante de lixo na região acima referida.

A limpeza da área apresentará como produto final uma cidade mais limpa e atraente, com qualidade de vida para toda a população.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/NOV/2015 14:05

W.M.70144

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



> SETAS - 000072 <



L I D O  
Em 12/11/15  
*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA LEGISLATIVA

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº** **IND 6032/2015**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/DF, A CONSTRUÇÃO DE UM BALÃO NA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE O SETOR “O” E A EXPANSÃO DO SETOR “O” NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF, a construção de um balão na Via de ligação entre o Setor “O” e a expansão do Setor “O”, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa atender as necessidades de moradores, trabalhadores e demais motoristas que transitam pela região, ao quais são submetidos a sérios riscos de acidentes de trânsito.

A construção do balão é importante medida que virá contribuir para melhorar a dirigibilidade dos motoristas que trafegam diariamente por aquela rodovia.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

*[Handwritten signature]*  
Autor.

SECRETARIA LEGISLATIVA 13/Nov/2015 14:06

W.M. 70144

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000073 <



L I D O  
Em 12/11/15  
Secretaria

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**IND 6033 /2015**

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO CONDOMÍNIO PRIVÊ, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de creche no condomínio Privê, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo solicitar a construção de uma Creche para atender a comunidade carente que precisa deixar os filhos em segurança para trabalharem.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

SECRETARIA LEGISLATIVA INDICACAO 1404  
R.W.M 70144

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

&gt; SETAS - 000074 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

L I D O  
Em 12/11/15  
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº

IND 6034/2015

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA QUADRA 01, CONJUNTO I, SETOR NORTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA- RA II, CONFORME PLANTA EM ANEXO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, em parceria com a Administração Regional do Gama, a construção de uma praça, na quadra 01, conjunto I, Setor Norte, na Região Administrativa do Gama- RA II, conforme planta em anexo.

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/Nov/2015 14:03

W.M. 70144

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade.

> SETAS - 000075 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

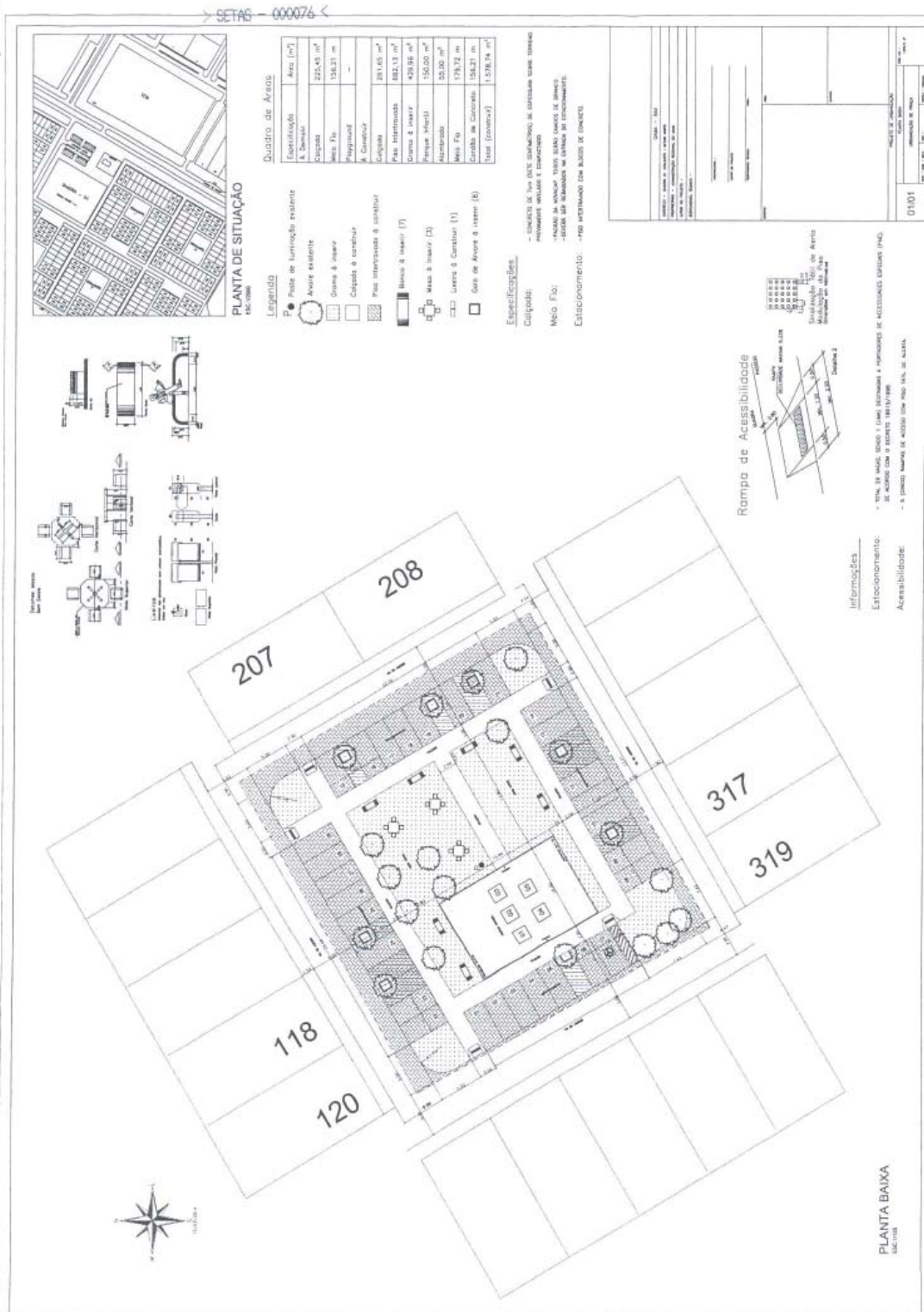
Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor



&gt; SETAS - 000077 &lt;



L I D O  
Em 12.11.15  
*[Assinatura]*

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 6035/2015

### INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, A TRANSFERÊNCIA DA PASSARELA LOCALIZADA NA VIA EPIA, PERTO DO ANTIGO POSTO POLICIAL, PARA A BR - 020 NA ALTURA DO KM 11 EM FRENTE AO CONDOMÍNIO NOVA COLINA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a transferência da passarela localizada na via EPIA, perto do antigo posto policial, para a BR - 020 na altura do KM 11 em frente ao Condomínio Nova Colina na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

### JUSTIFICAÇÃO

Segundo relatos da população residente no local, o tráfego no local é intenso, inclusive, de veículos pesados e ônibus, onde os mesmos trafegam em alta velocidade durante todo o dia e noite, colocando em risco a segurança dos moradores às margens da rodovia.

Vale ressaltar que o referido local é palco de acidentes rotineiros, alguns inclusive fatais e de grande proporção, justamente por causa das velocidades atingidas acima do permitido em perímetro urbano comprovando assim a necessidade iminente da referida providência.

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/Nov/2015 14:00

W.M. 70144

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000078 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta indicação.

Sala de Sessões, em      de      de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

---

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000079 <



L I D O  
Em 12/11/15  
Secretaria

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**IND 6036 /2015**

**INDICAÇÃO Nº**

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE URBANA DO DISTRITO FEDERAL, O AUMENTO DO NÚMERO DE LINHAS DE ÔNIBUS COM DESTINO A OUTRAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS E A IMPLANTAÇÃO DE LINHA CIRCULAR NO SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE E PÔR DO SOL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/NOV/2015 14:07

W.M. 70.144

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana do Distrito Federal, o aumento do número de linhas de ônibus com destino a outras Regiões Administrativas e a implantação de linha circular no Setor Habitacional Sol Nascente e Pôr do Sol, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX

**JUSTIFICAÇÃO**

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores para fazer o transporte da comunidade.



> SETAS - 000080 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

A escassez da linha de ônibus, dificulta o transporte, obrigando os usuários de transporte coletivo a deslocarem-se para outras avenidas, bem como, utilizarem de transporte alternativo e as vezes até pirata.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em      de      de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

---

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000081 <



L I D O  
Em 12/11/15  
Secretaria

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº** **IND 6037/2015**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, A SUBSTITUIÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO DO CONDOMÍNIO PRIVÊ, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional de Ceilândia, a substituição e padronização de placas de endereçamento do Condomínio Privê, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

SERV. TIPOGRAFIA LEGISLATIVA 11/Nov/2015 14:07  
W.M. 70194

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de justa reivindicação dos moradores e frequentadores do local, que buscam melhorias na referida localidade, principalmente vindo a contribuir para facilitar o acesso às residências da área em questão, que atualmente se encontra dificultado pela falta de comunicação visual.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

> SETAS - 000082 <



L I D O  
Em. 12/11/15  
[Signature]

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**IND 6038 /2015**

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO SETOR HABITACIONAL PÔR DO SOL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde no Setor Habitacional Pôr do Sol, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/NOV/2015 14:07

W.M. 70144

**JUSTIFICAÇÃO**

A implantação de um posto de Saúde tem por finalidade atender aos anseios e as necessidades da população, que lutam por melhorias na qualidade de vida dos moradores.

A saúde é um serviço básico essencial, que merece atenção primária no rol de obrigações do poder público.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

[Signature]

Autor.

> SETAS - 000083 <



L I D O  
Em 12/11/15  
[Signature]

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº** **IND 6039 /2015**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO SETOR HABITACIONAL PÔR DO SOL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de uma Creche no Setor Habitacional Pôr do Sol, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo solicitar a construção de uma Creche para atender a comunidade que precisa se deslocar em busca de ensino em outra localidade.

A construção de uma Creche irá proporcionar maior conforto e benefícios para essa população.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/NOV/2015 14:07

W.M 70 194

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000084 <



L I D O  
Em 12/11/15  
*[Handwritten signature]*

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**IND 6040 /2015**

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a construção de creche no Setor Habitacional Sol Nascente, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/Nov/2015 14:00  
W.M.F. 11/11/15

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo solicitar a construção de uma Creche para atender a comunidade carente que precisa deixar os filhos em segurança para trabalharem.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em      de      de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

*[Handwritten signature]*  
Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000085 <



L I D O  
Em. 12/11/15  
Secretaria

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**IND 6041/2015**

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, A IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO - PEC, NAS QUADRAS QNP 05/09, NO SETOR P. NORTE, LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a implantação de Ponto de Encontro Comunitário - PEC, nas quadras QNP 05/09, no Setor P. Norte, localizada na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/Nov/2015 14:08  
45707 W.M

**JUSTIFICAÇÃO**

A referida indicação objetiva a instalação da PEC para atender a reivindicação da comunidade, que busca a melhor qualidade de vida, já que a grande maioria dos frequentadores são crianças e idosos.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em      de      de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

&gt; SETAS - 000086 &lt;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

L I D O

12/11/15

IND 6042/2015

**INDICAÇÃO Nº**

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE URBANA DO DISTRITO FEDERAL, A INTRODUÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS PARA FAZER OS ITINERÁRIOS DA AVENIDA PRINCIPAL DOS CONDOMÍNIOS PINHEIROS E CÓRREGO DAS CORUJAS AO CENTRO DA CEILÂNDIA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana do Distrito Federal, a introdução de linha de ônibus para fazer os itinerários da avenida principal dos condomínios Pinheiros e Córrego das Corujas para ao Centro da Ceilândia, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/Nov/2015 14:08

W. M 70144

**JUSTIFICAÇÃO**

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores para fazer o transporte da comunidade.

A escassez da linha de ônibus, dificulta o transporte, obrigando os usuários de transporte coletivo a deslocarem-se para outras avenidas, bem como, utilizarem de transporte alternativo e as vezes até pirata.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - e-mail: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000067 <



L I D O  
12.11.15  
M

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº**

**IND 6043/2015**

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, O RETORNO DA DUPLA "COSME E DAMIÃO" PARA O EFETIVO POLICIAMENTO DA EXPANSÃO DO SETOR "O", NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, o retorno da dupla "Cosme e Damião" para o efetivo policiamento da expansão de Setor "O", na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Problema advindo da criminalidade tem se agravado em todo Distrito Federal, gerando uma diminuição do senso de segurança em toda população.

A Região Administrativa de Ceilândia não foge à regra, e tem convivido com índices crescentes de violências, hoje o aparato de segurança pública disponível é insuficiente.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

SECRETARIA LEGISLATIVA - INSCRIÇÃO Nº 14913  
W. W. W. N.



> SETAS - 000088 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DIS

L I D O  
Em. 12/11/15  
M  
Câmara

DERAL

IND 6044/2015

INDICAÇÃO Nº  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/DF, QUE PROMOVA A COLOCAÇÃO DE “OLHOS DE GATO” NA VIA MARGINAL DO VIADUTO ISRAEL PINHEIRO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS – RA XX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a colocação de "olhos de gato" na via marginal do viaduto Israel Pinheiro, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender à solicitação da comunidade, frente ao grande fluxo de veículos nas vias e pela falta de sinalização, os motoristas e pedestres que trafegam pelo local enfrentam muita dificuldade, principalmente nos horários de pico.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Autor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

SECRETARIA LEGISLATIVA - INDICACAO  
IND 6044/2015  
W.M. 70144

> SETAS - 000069 <



LIDO  
12/11/15  
[Handwritten signature]

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº** **IND 6045 /2015**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/DF, A INSTALAÇÃO DE SINAL DE TRÊS TEMPOS, NA VIA QUE FAZ A LIGAÇÃO DA QUADRA 301, ENTRE À MANSÃO CATAVENTO E O COLÉGIO LA SALLE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS – RA XX.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, a instalação de sinal de três tempos, na via que faz a ligação da quadra 301, entre à mansão Catavento e o colégio La Salle na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição objetiva atender à solicitação da comunidade, frente ao grande fluxo de veículos nas vias e pela falta de redutores de velocidade, os motoristas e pedestres que trafegam pelo local enfrentam muita dificuldade, principalmente nos horários de pico.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
Autor.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
11/11/2015  
W.V.N.

&gt; SETAS - 000090 &lt;



L I D O  
 12/11/15  
 M

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

IND 6046/2015

**INDICAÇÃO Nº**  
 (Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL/NOVACAP, A ARBORIZAÇÃO NA QUADRA 208 SUL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS – RA XX.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL/NOVACAP**, a arborização na quadra 208 Sul da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação visa dar maior preservação e embelezamento na paisagem da quadra 208 Sul de Águas Claras.

Considerando que a política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, disposta na Lei Orgânica, visa à proteção dos bens públicos, artísticos e culturais, dos monumentos, das paisagens naturais, é que se reivindica tal providência, haja vista trazer melhorias na qualidade de vida da população.

Sendo assim, conclamamos aos Nobres Pares desta CLDF, para a aprovação da presente indicação.

Sala de Sessões, em      de      de 2015.

**RAIMUNDO RIBEIRO**  
 Deputado Distrital - PSDB

SECRETARIA LEGISLATIVA - 13/Nov/2015 14:09

W.M. 70144

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
 Telefone: 3348-8032 - e-mail: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

&gt; SETAS - 000091 &lt;



CLDF  
 Em 12/11/15  
 [Assinatura]

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 6047/2015

**INDICAÇÃO Nº**  
 (Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL/NOVACAP, A INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO - PEC, NA QUADRA 208 SUL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS – RA XX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL/NOVACAP**, a instalação de Ponto de Encontro Comunitário - PEC, na quadra 208 Sul da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

### JUSTIFICAÇÃO

A referida indicação objetiva a instalação do ponto de encontro comunitário - PEC, para atender à reivindicação da comunidade, que busca a melhor qualidade de vida da comunidade.

Dada à relevância da solicitação é que remeto o pleito à apreciação. Razão pela qual entendo oportuna a presente proposta.

Sendo assim, conclamamos aos Nobres Pares desta CLDF, para a aprovação da presente indicação.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**RAIMUNDO RIBEIRO**  
 Deputado Distrital - PSDB

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/11/2015 14:09

11/10/15 W.M.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - e-mail: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000092 <



L I D O  
Em 12/11/15

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 6048/2015

INDICAÇÃO Nº  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, A COLOCAÇÃO DE BANCOS NA QUADRA 208 SUL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS – RA XX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a colocação de bancos na quadra 208 Sul, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação é fruto da reivindicação dos moradores da quadra.

A comunidade sofre com a falta de lugares para sentar, é obrigação do Estado investir no bem-estar da população, e a colocação de bancos na quadra trará mais conforto para as pessoas.

Sendo assim, conclamamos aos Nobres Pares desta CLDF, para a aprovação da presente indicação.

Sala de Sessões, em      de      de 2015.

RAIMUNDO RIBEIRO  
Deputado Distrital- PSDB

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/Nov/2015 14:10  
W.M. FOMM

&gt; SETAS - 000093 &lt;



L I D O  
 Dat. 12/11/15  
 Secretária Legislativa

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 6049/2015

### INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE PARQUINHO DE DIVERSÃO NA ESCOLA CLASSE 501 CONJ. 03 LOTE 01 - ÀREA ESPECIAL EM SAMAMBAIA.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder executivo, por intermédio da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, a instalação de parque de diversão na Escola Classe 501 Conj. 03 Lote 01 - Área Especial em Samambaia.

### JUSTIFICAÇÃO

A instalação do Parque de Diversão na Escola Classe 501 torna-se necessária, pois a escola agrega crianças do ensino fundamental cuja faixa etária precisa desenvolver sua coordenação motora além do exercício físico tão importante para o seu crescimento.

Pela razão acima exposta e considerando que é competência do Estado preservar em primeiro lugar a vida e o bem estar da sociedade é que solicitamos a providência requerida.

SECRETARIA LEGISLATIVA - INDICACAO 14110

W.M. 70144

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000094 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em      de      de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor



> SETAS - 000095 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 12/11/15

IND 6050/2015

INDICAÇÃO Nº  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, A CONSTRUÇÃO DE TRÊS QUADRAS POLIESPORTIVAS NO SETOR HABITACIONAL PÔR DO SOL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a construção de três quadras poliesportivas no Setor Habitacional Pôr do Sol, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

SECRETARIA LEGISLATIVA LINX0015 14:02

*M. Ribeiro*

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade, no que diz respeito à demanda em apreço.

O lazer é visto como uma necessidade na vida do ser humano nos dias de hoje, pois traz a reabilitação da saúde física, mental e moral.

O tempo livre fora das práticas e obrigações do trabalho, em espaços próprios para a utilização de práticas de esporte, exercícios diversos e encontros descontraídos, são elementos básicos para suprir o equilíbrio nas relações sociais e ambientais.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Autor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raitundo.ribeiro@cl.df.gov.br



&gt; SETAS - 000096 &lt;



L I D O  
Em: 12/11/15  
Secretaria Legislativa

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 6051/2015

### INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECUPERAÇÃO DE VIAS NO SETOR QNP, NA ALTURA DA QUADRA 11 COM VIA DE ACESSO AO SETOR DE CHÁCARAS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.

*Miriam F. de A. Lima*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, a implantação de rede de captação de águas pluviais e recuperação de Vias no Setor QNP, na altura da quadra 11 com via de acesso ao Setor de Chácaras, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

### JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação dos moradores, que a muito necessitam da implantação de águas pluviais e recuperação de vias pluviais.

Levando em consideração a importância da referida reivindicação e por se tratar de assunto de necessidade básica, não podemos deixar de atender aos moradores que imploram pela melhoria da qualidade de vida.

---

#### Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000097 <



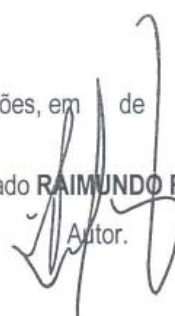
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em        de        de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.



---

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000098 <



L I D O  
Em 12/11/15  
*M*

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**IND 6052 /2015**

**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, A LIMPEZA DAS BOCAS DE LOBO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a limpeza das bocas de lobo e galerias de águas pluviais, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Presente indicação objetiva atender reivindicações da comunidade, no que diz respeito à demanda em apreço.

Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da comunidade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em                      de                      de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

*M. C. F. Ribeiro*

> SETAS - 000099 <



L I D O  
Em 12/11/15  
Secretaria Legislativa

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**INDICAÇÃO Nº**

**IND 6053/2015**

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II – RA XXVI.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de um posto de saúde, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

**JUSTIFICAÇÃO**

A implantação de um posto de Saúde tem por finalidade atender aos anseios e as necessidades da população, que lutam por melhorias na qualidade de vida dos moradores.

A saúde é um serviço básico essencial, que merece atenção primária no rol de obrigações do poder público.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em      de      de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

SECRETARIA LEGISLATIVA - IND 6053/2015 - 07440

SP 10. 644



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**MOÇÃO Nº** 1009 260 /2015

(Autoria: **TODOS OS DEPUTADOS**)

L I D O  
12/11/15  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000100 <

**Manifesta apoio aos moradores das áreas 4 e 6 da Vila Buritizinho, localizada na Região Administrativa de Sobradinho II, para que estas áreas sejam, em caráter de urgência, regularizadas pelo Governo do Distrito Federal.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Nos termos do Art. 144, do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres pares manifestar apoio aos moradores das áreas 4 e 6 da Vila Buritizinho, localizada na Região Administrativa de Sobradinho II, para que estas áreas sejam, em caráter de urgência, regularizadas pelo Governo do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição objetiva manifestar apoio aos moradores das áreas 4 e 6, da Vila Buritizinho, localizada na Região Administrativa de Sobradinho II, para que estas áreas sejam regularizadas pelo Governo do Distrito Federal.

É urgente a necessidade de regularização das áreas 4 e 6 da Vila Buritizinho, pois aqueles moradores já residem ali há mais de 10 anos e não possuem documentos que comprovam a posse dos seus imóveis.

SECRETARIA LEGISLATIVA 12Nov2015 13:28  
Vila Buritizinho

*[Handwritten signatures and marks]*


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**


Apesar de os moradores já possuírem cartas de autorização provisória para habitarem o local, em agosto de 2010 esses documentos foram cancelados por terem sido emitidos sem obedecer aos critérios do programa habitacional do GDF.

Diante disso, solicitamos apoio para aprovação da presente proposição no sentido de garantirmos àqueles moradores maior segurança jurídica ao obterem os documentos dos seus lotes.

> SETAS - 000101 <

Sala das sessões, de 2015.

  
**Celina Leão - PDT**  
 Deputada Distrital

**Agaciel Maia - PTC**  
 Deputado Distrital

**Bispo Renato Andrade - PR**  
 Deputado Distrital

**Chico Leite - PT**  
 Deputado Distrital

  
**Chico Vigilante - PT**  
 Deputado Distrital

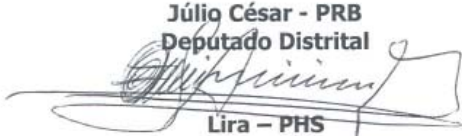
  
**Cláudio Abrantes - REDE**  
 Deputado Distrital


**Cristiano Araújo - PTB**  
 Deputado Distrital

**Juarezão - PRTB**  
 Deputado Distrital


**Júlio César - PRB**  
 Deputado Distrital

**Liliane Roriz - PRTB**  
 Deputada Distrital

  
**Lira - PHS**  
 Deputado Distrital

  
**Luzia de Paula - PEN**  
 Deputada Distrital

**Prof. Israel Batista - PV**  
 Deputado Distrital

  
**Prof. Reginaldo Veras - PDT**  
 Deputado Distrital



> SETAS - 000102 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



**Rafael Prudente – PMDB**  
Deputado Distrital

**Raimundo Ribeiro – PSDB**  
Deputado Distrital

**Ricardo Vale – PT**  
Deputado Distrital

**Robério Negreiros – PMDB**  
Deputado Distrital

**Rodrigo Delmasso – PTN**  
Deputado Distrital


**Roosevelt Vilela – PSB**  
Deputado Distrital

**Sandra Faraj – SD**  
Deputada Distrital

**Telma Rufino – PPL**  
Deputada Distrital

**Wasny de Roure – PT**  
Deputado Distrital

**Wellington Luiz - PMDB**  
Deputado Distrital

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>	
		<b>Data</b>	<b>Horário Início</b>	<b>Sessão/Reunião</b>	<b>Página</b>
12	11	2015	15h40min	103ª SESSÃO ORDINÁRIA	1

**TERCEIRA SECRETARIA**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**  
**SETOR DE TAQUIGRAFIA**  
**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**  
**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA**  
**ATA CIRCUNSTANCIADA DA 103ª**  
**(CENTÉSIMA TERCEIRA)**  
**SESSÃO ORDINÁRIA, TRANSFORMADA EM COMISSÃO GERAL PARA**  
**DEBATER SOBRE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL,**  
**DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.**

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Cláudio Abrantes a secretariar os trabalhos da Mesa.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – O Expediente lido vai à publicação.

Há previsão de realização de uma comissão geral. A Presidência vai suspender os trabalhos.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h44min, a sessão é reaberta às 16h27min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Está reaberta a sessão ordinária.

Em razão da aprovação do Requerimento nº 730, de 2015, de autoria do Deputado Wasny de Roure, a sessão ordinária de hoje, quinta-feira, dia 12 de novembro de 2015, fica transformada em comissão geral para debater sobre a responsabilidade educacional.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12   11   2015	15h40min	103ª SESSÃO ORDINÁRIA	2

(A sessão transforma-se em comissão geral)

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em função da recente greve dos professores, concluída hoje, na assembleia que se encerrou por volta das 13h.

Apesar da greve de fome dos educadores que ocorreu aqui no quinto andar da Casa, suspensa no início da manhã do dia de hoje, e do clima bastante tenso que a categoria está vivenciando, em comum acordo com lideranças presentes, com a participação dos Deputados, ficou entendido que a melhor alternativa seria transferir a discussão de hoje ou para o dia 26 de novembro, em comissão geral, se o calendário assim permitir, ou para o dia 2 de dezembro, na quarta-feira, em audiência da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Portanto, fica cancelada a comissão geral. Esta será remarcada para data futura ainda neste ano.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h30min.)



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



**Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica**

**Coordenador:** Randal Martins Junqueira

**Diagramação e Arte Final:** Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br)